



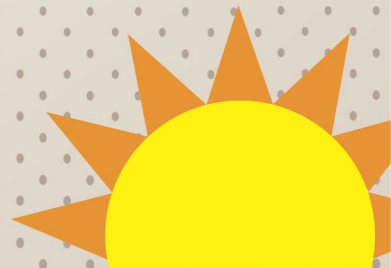
PCS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

SECRETARIA DE SAÚDE

BEATRIZ GOMES DE LIMA
01/01/2017 à 14/09/2017

2017





SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE

GESTORA:

Beatriz Gomes de Lima

01/01/2017 à 14/09/2017

(PCS) PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2017

Instrução Normativa nº03/2013 de 19 de dezembro de 2013-D.O.E de 23 de dezembro de 2013

E . 1.670.616,73

L . 689.403,59

P . 592.600,53

Anexo I - Art. 6º

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO E PORTARIA DE NOMEAÇÃO

OFÍCIO Nº /2017

CHAVAL- (CE), 18 DE DEZEMBRO DE 2017

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE CONTAS

Prestação de Contas de Gestão (PCS)

MUNICÍPIO DE CHAVAL

SECRETARIA DE SAÚDE

Exercício de 2017 - 01/01/2017 a 14/09/2017

BEATRIZ GOMES DE LIMA, brasileira, de CPF Nº 047.719.003-02, Residente em CHAVAL, Centro - CHAVAL - CE, 62.420-000, vem à presença de V.Exa. Apresentar a sua Prestação de Contas de Gestão, do período de 01/01/17 a 14/09/17, conforme os seguintes documentos:

ARTIGO 6º.

1.	X	Ofício de Encaminhamento e Portaria de Nomeação;
2.	X	Relação dos Responsáveis Ordenador de Despesa/Gestor e Cadastro da Empresa Responsável – (MOD. 01 e 02);
3.	X	Balço Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Demonstrações das Variações Patrimoniais, Fluxo de Caixa e Anexos auxiliares da Lei nº 4.320/64;
4.	X	Demonstrativo dos Adiantamentos Concedidos - MOD. 03;
5.	X	Demonstrativo das Doações, Subvenções, Auxílios e Contribuições - MOD. 04;
6.	X	Demonstrativo das Responsabilidades não Regularizadas - MOD. 05;
7.	X	Relação de Restos a Pagar Inscritos, Pagos e Cancelados - MOD. 06;
8.	X	Relatório do Responsável pelo Setor Contábil - MOD. 07;
9.	X	Termo de Conferência de Caixa e Conciliação Bancária - MOD. 08;
10.	X	Cópia da Primeira e Última Folha dos Extratos Bancários do Período de Gestão;
11.	X	Portarias de Nomeação da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio;
12.	X	Relação das Entidades beneficiadas por Convênio – MOD. 11;
13.		Demonstração dos subsídios dos vereadores – MOD. 09;
14.	X	Lei que fixou os subsídios do Prefeito, vice-Prefeito e Secretários e Lei que fixou o subsídio dos vereadores;
15.		Quadro demonstrativo das receitas destinadas e despesas realizadas pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação – FUNDEB. MOD.10.

ARTIGO 7º.

1. Encaminhados nos incisos I a XII do art. 6º;
2. Normas que regulam a Gestão do Fundo e das alterações ocorridas no exercício, ou declaração expressa de sua não ocorrência, ou as alterações estatutárias, no caso das fundações.



ARTIGO 9º.

1. Encaminhados nos incisos I a XII do art. 6º, nos casos de Fundo de Educação incluso inciso XV;
2. Normas que regulam a Gestão do Fundo e das alterações ocorridas no exercício, ou declaração expressa de sua não ocorrência;
3. Relatório do Conselho do Fundo Especial.

Atenciosamente,

BEATRIZ GOMES DE LIMA
EX-SECRETÁRIA

Ao Dr. EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA
Exmo. Conselheiro Presidente do Tribunal de Conta do Estado
Avenida General Afonso Albuquerque Lima, 130 - Cambeba

	PODER EXECUTIVO GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL GABINETE DO PREFEITO	
---	--	---

PORTARIA Nº 009/GAB/2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Saúde, a Sra. **BEATRIZ GOMES DE LIMA**, CPF Nº 047.719.003-02;

Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 02 de Janeiro de 2017.


SEBASTIAO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL
GABINETE DO PREFEITO**



PORTARIA Nº 456/GAB/2017.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;


RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo de Secretária Municipal de Saúde, a Sra. BEATRIZ GOMES DE LIMA, CPF Nº 047.719.003-02, conforme a LEI MUNICIPAL Nº 324/2017, de 24 de Maio de 2017.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 15 de Setembro de 2017.


SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval



SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE

GESTORA:

Beatriz Gomes de Lima
01/01/2017 à 14/09/2017

(PCS) PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2017

Instrução Normativa nº03/2013 de 19 de dezembro de 2013-D.O.E de 23 de dezembro de 2013

Anexo II- Art. 6º

Relação dos Responsáveis Ordenador de Despesa/Gestor e Cadastro da Empresa Responsável

I.N. Nº 03 / 13
MODELO-01

Prefeitura Municipal de: **CHAVAL**

2017

DADOS DA UNIDADE GESTORA	
Código da Unidade Gestora (conforme o Sim):	1001
Nome da Unidade Gestora (conforme o sim):	SECRETARIA DE SAÚDE

Nome do Servidor BEATRIZ GOMES DE LIMA			
Cargo/Função SECRETÁRIA		CPF 047.719.003-02	
Matrícula		Período de Gestão 01/01/2017 a 14/09/2017	
Nomeação/Designação PORTARIA Ato Nº 009/2017		Data do Ato 02/01/2017	Data da Publicação 02/01/2017
Delegação de Competência	Data do Ato	Data da Publicação	Data da Comunicação ao TCM
Endereço Residencial: CHAVAL			
Bairro/Distrito: Centro			
Município: CHAVAL			
UF: CE		62.420-00	
Telefones: Fixo: ()		Celular (88) 98809.3608	

Elaborado por CONASP S/S LTDA		Cargo CONTADOR	
Matrícula	Data 14/09/2017	Assinatura	

Tesoureiro/Responsável pelo
Controle Interno

Contador

Ordenador de Despesa

Tesoureiro

CONASP S/S LTDA
CRC - CE 304

BEATRIZ GOMES DE LIMA

Município: CHAVAL

Órgão: SECRETARIA DE SAÚDE

N.º 03 / 13

MODELO 02

Mês/Ano: 01/01/17 A 14/09/17

Unidade Orçamentária: 1001

CADASTRO DA EMPRESA E/OU CONTADOR RESPONSÁVEL

1.0 IDENTIFICAÇÃO:

NOME COMPLETO	
Empresa:	Contador:
CONASP- CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA	FRANCISCO OTACIANO LOPES E MANOEL ERNILTON FERREIRA
C.N.P.J:	C.P.F.:
72.376.304-000-69	220.966.473-04 e 229.222.103-91
Endereço Comercial:	Endereço Residencial:
Rua: MARCONDES PEREIRA, Nº 540	Rua: TIBÚRCIO CAVALCANTE, 440, APTO 1100 E AV. CHANCELER EDSON QUEIROZ, 200, APTO 702- BLOCO-A
Bairro/Distrito: DIONÍSIO TORRES	Bairro/Distrito: MEIRELES E PATRIOLINO RIBEIRO
Município: FORTALEZA	Município: FORTALEZA
UF: CE CEP: 60.130.060	UF: CE CEP: 60.125.100 E 60.810.145
Telefone: (85) 3557.4030	Telefone: (85) 3472.13.55 E 99955.9669

2.0 RESPONSÁVEL PELO PERÍODO:

De 01/01/2017 a 14/09/2017

Contador

Ordenador de Despesa

CONASP S/S LTDA
CRC - CE 304

BEATRIZ GOMES DE LIMA



SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE

GESTORA:

Beatriz Gomes de Lima
01/01/2017 à 14/09/2017

(PCS) PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2017

Instrução Normativa nº03/2013 de 19 de dezembro de 2013-D.O.E de 23 de dezembro de 2013

Anexo III - Art. 6º

Balanço Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Demonstrações das Variações Patrimoniais, Fluxo de Caixa e Anexos auxiliares da Lei nº 4.320/64;

GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
PERÍODO : 01/01/2017 A 14/09/2017

PÁGINA: 0001

EXERCÍCIO 2017
Secretaria de Saúde

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			PREVISÃO INICIAL (a)		PREVISÃO ATUALIZADA (b)		RECEITAS REALIZADAS (c)		SALDO d=(c-b)	
Receitas correntes (I)			0,00		0,00		0,00		0,00	
Receita tributária			0,00		0,00		0,00		0,00	
Receita de contribuições			0,00		0,00		0,00		0,00	
Receita patrimonial			0,00		0,00		0,00		0,00	
Receita agropecuária			0,00		0,00		0,00		0,00	
Receita industrial			0,00		0,00		0,00		0,00	
Receita de serviços			0,00		0,00		0,00		0,00	
Transferências correntes			0,00		0,00		0,00		0,00	
Outras receitas correntes			0,00		0,00		0,00		0,00	
Receitas de capital (II)			0,00		0,00		0,00		0,00	
Operações de crédito			0,00		0,00		0,00		0,00	
Alienação de bens			0,00		0,00		0,00		0,00	
Amortização de empréstimos			0,00		0,00		0,00		0,00	
Transferências de capital			0,00		0,00		0,00		0,00	
Outras receitas de capital			0,00		0,00		0,00		0,00	
Recursos arrecadados em exercícios anteriores (III)			0,00		0,00		0,00		0,00	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)			0,00		0,00		0,00		0,00	
Operações de crédito/refinanciamento (V)			0,00		0,00		0,00		0,00	
Operações de crédito internas			0,00		0,00		0,00		0,00	
Mobiliária			0,00		0,00		0,00		0,00	
Contratual			0,00		0,00		0,00		0,00	
Operações de crédito externas			0,00		0,00		0,00		0,00	
Mobiliária			0,00		0,00		0,00		0,00	
Contratual			0,00		0,00		0,00		0,00	
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)			0,00		0,00		0,00		0,00	
Déficit (VII)			-		2.004.994,13		1.670.616,73		-334.377,40	
TOTAL (VIII) = (VI + VII)			0,00		2.004.994,13		1.670.616,73		-334.377,40	
Saldos de exercícios anteriores (Utilizados para créditos adicionais)			-		0,00		0,00		-	
Superávit financeiro			-		0,00		0,00		-	

GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
PERÍODO : 01/01/2017 A 14/09/2017

PÁGINA: 0003

EXERCÍCIO 2017
Secretaria de Saúde

BEATRIZ GOMES DE LIMA
SEC. DE SAÚDE

CONASP CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PRO
Assessoria Cotabil

GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL
 ANEXO I - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
 PERÍODO : 01/01/2017 A 14/09/2017

PÁGINA: 0001

EXERCÍCIO 2017
 Secretaria de Saúde

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO f=(a+b-d-e)	
	NOTAS	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)					EM 31 DE DEZ. EXERCÍCIO ANTERIOR (b)
Despesas correntes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal e encargos sociais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Juros e encargos da dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras despesas correntes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Investimentos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inversões financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Chaval - DATA DA EMISSÃO:27/12/2017 - HORA DA EMISSÃO:09:53:31

BEATRIZ GOMES DE LIMA
 SEC. DE SAÚDE

CONASP CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PRO
 Assessoria Contabil

GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL

ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS

PERÍODO : 01/01/2017 A 14/09/2017

PÁGINA: 0001

EXERCÍCIO 2017

Secretaria de Saúde

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	NOTAS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO e=(a+b-c-d)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZ. EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
Despesas correntes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e encargos sociais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e encargos da dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Chaval - DATA DA EMISSÃO:27/12/2017 - HORA DA EMISSÃO:09:53:46

BEATRIZ GOMES DE LIMA
SEC. DE SAÚDE

CONASP CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PRO
Assessoria Cotabil

GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL
BALANÇO FINANCEIRO
PERÍODO : 01/01/2017 A 14/09/2017

EXERCÍCIO 2017

PÁGINA: 0001

Secretaria de Saúde

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita orçamentária (I)		0,00	0,00	Despesa orçamentária (VI)		1.670.616,73	0,00
ordinária		0,00	0,00	ordinária		851.390,83	0,00
Recursos Ordinários		0,00	0,00	Recursos Ordinários		851.390,83	0,00
vinculada		0,00	0,00	vinculada		819.225,90	0,00
Recursos destinados à saúde 15%		0,00	0,00	Recursos destinados à saúde 15%		352.385,85	0,00
Recursos do SUS		0,00	0,00	Recursos do SUS		311.978,60	0,00
Trans. de convênios Estados/saúde		0,00	0,00	Trans. de convênios Estados/saúde		131.800,00	0,00
Trans. convênios Estados/outros		0,00	0,00	Trans. convênios Estados/outros		23.061,45	0,00
Transferências financeiras recebidas (II)		576.538,67	0,00	Transferências financeiras concedidas (VII)		0,00	0,00
Transferências recebidas para a execução orçament		569.536,70	0,00	Transferências concedidas para a execução orçamen		0,00	0,00
Transferências recebidas independentes da execuçã		7.001,97	0,00	Transferências concedidas independente da execuçã		0,00	0,00
Transferências recebidas para Aportes de recurso		0,00	0,00	Transferências concedidas para aportes de recurso		0,00	0,00
Transferências recebidas para Aportes de recurso		0,00	0,00	Transferências concedidas para aportes de recurso		0,00	0,00
Recebimentos extraorçamentários (III)		1.108.781,29	0,00	Pagamentos extraorçamentários (VIII)		12.954,16	0,00
Inscrição de restos a pagar não processados		981.213,14	0,00	Execução de restos a pagar não processados		0,00	0,00
Inscrição de restos a pagar processados		96.803,06	0,00	Execução de restos a pagar processados		0,00	0,00
Depósitos restituíveis e valores vinculados		28.982,55	0,00	Depósitos restituíveis e valores vinculados		10.260,37	0,00
Outros recebimentos extraorçamentários		1.782,54	0,00	Outros pagamentos extraorçamentários		2.693,79	0,00
Saldo do exercício anterior (IV)		9,97	0,00	Saldo para o exercício seguinte (IX)		1.759,04	0,00
Caixa e equivalentes de caixa		9,97	0,00	caixa e Equivalentes de caixa		1.759,04	0,00
Depósito restituíveis e valores vinculados		0,00	0,00	depósito restituíveis e valores vinculados		0,00	0,00
Investimentos e aplicações temporárias a curto pr		0,00	0,00	Investimentos e aplicações temporárias a curto pr		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		1.685.329,93	0,00	TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		1.685.329,93	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Chaval - DATA DA EMISSÃO:27/12/2017 - HORA DA EMISSÃO:09:55:31

BEATRIZ GOMES DE LIMA
SEC. DE SAÚDE

CONASP CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PRO
Assessoria cotabil

GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL
BALANÇO FINANCEIRO
PERÍODO : 01/01/2017 A 14/09/2017

PÁGINA: 0001

EXERCÍCIO 2017
Secretaria de Saúde

EXERCÍCIO ATUAL					EXERCÍCIO ANTERIOR						
ESPECIFICAÇÃO	NOTA	RECEITA	DEDUÇÕES DA RECEITA	SALDO	ESPECIFICAÇÃO	NOTA	RECEITA	DEDUÇÕES DA RECEITA	SALDO		
		ORÇAMENTÁRIA (a)	ORÇAMENTÁRIA (a)	(c) = (a - b)			ORÇAMENTÁRIA (d)	ORÇAMENTÁRIA (e)	(f) = (d - e)		
ordinária			0,00	0,00	0,00	ordinária			0,00	0,00	0,00
vinculada			0,00	0,00	0,00	vinculada			0,00	0,00	0,00
Receita orçamentária (I)			0,00	0,00	0,00	Receita orçamentária (I)			0,00	0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Chaval - DATA DA EMISSÃO:27/12/2017 - HORA DA EMISSÃO:09:56:31

BEATRIZ GOMES DE LIMA
SEC. DE SAÚDE

CONASP CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PRO
Assessoria Cotabil

GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL
BALANÇO PATRIMONIAL
PERÍODO : 01/01/2017 A 14/09/2017

PÁGINA: 0001

EXERCÍCIO 2017
Secretaria de Saúde

ESPECIFICAÇÃO		NOTA		EXERCÍCIO ATUAL		EXERCÍCIO ANTERIOR	
ATIVO							
Ativo Circulante							
Caixa e equivalentes de caixa				1.759,04		9,97	
Créditos a curto prazo				911,25		0,00	
Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo				0,00		0,00	
Estoques				0,00		0,00	
VPD pagas antecipadamente				0,00		0,00	
Total do ativo circulante				2.670,29		9,97	
Ativo Não Circulante							
Realizável a longo prazo				0,00		0,00	
Créditos a longo prazo				0,00		0,00	
Investimentos temporários a longo prazo				0,00		0,00	
Estoques				0,00		0,00	
VPD pagas antecipadamente				0,00		0,00	
Investimentos				0,00		0,00	
Imobilizado				0,00		0,00	
Intangível				0,00		0,00	
Diferido				0,00		0,00	
Total do ativo não circulante				0,00		0,00	
TOTAL DO ATIVO				2.670,29		9,97	
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO							
Passivo Circulante							
Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a curto prazo				24.303,47		0,00	
Empréstimos e financiamentos a curto prazo				0,00		0,00	
Fornecedores e contas a pagar a curto prazo				72.499,59		0,00	
Obrigações fiscais a curto prazo				0,00		0,00	
Obrigações de repartições a outros entes				0,00		0,00	
Provisões a curto prazo				0,00		0,00	
Demais obrigações a curto prazo				20.451,72		1.729,54	
Total do passivo circulante				117.254,78		1.729,54	

GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL
BALANÇO PATRIMONIAL
PERÍODO : 01/01/2017 A 14/09/2017

EXERCÍCIO 2017
Secretaria de Saúde

PÁGINA: 0002

Passivo Não Circulante				
Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a longo prazo			0,00	0,00
Empréstimos e financiamentos a longo prazo			0,00	0,00
Fornecedores e contas a pagar a longo prazo			0,00	0,00
Obrigações fiscais a longo prazo			0,00	0,00
Provisões a longo prazo			0,00	0,00
Demais obrigações a longo prazo			0,00	0,00
Resultado diferido			0,00	0,00
Total do passivo não circulante			0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO			117.254,78	1.729,54
Patrimônio Líquido				
Patrimônio social e capital social			0,00	0,00
Adiantamento para futuro aumento de capital			0,00	0,00
Reservas de capital			0,00	0,00
Ajustes de avaliação patrimonial			0,00	0,00
Reservas de lucros			0,00	0,00
Demais reservas			0,00	0,00
Resultados acumulados			-114.584,49	-1.719,57
(-) Ações / Cotas em tesouraria			0,00	0,00
Total do patrimônio líquido			-114.584,49	-1.719,57
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			2.670,29	9,97

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Chaval - DATA DA EMISSÃO:27/12/2017 - HORA DA EMISSÃO:10:00:29

BEATRIZ GOMES DE LIMA
SEC. DE SAÚDE

CONASP CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PRO
Assessoria Contábil

GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64
PERÍODO : 01/01/2017 A 14/09/2017

PÁGINA: 0001

EXERCÍCIO 2017
Secretaria de Saúde

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO (I)			
Ativo financeiro		2.670,29	9,97
Ativo Permanente		0,00	0,00
Total do Ativo		2.670,29	9,97
PASSIVO (II)			
Passivo financeiro		1.098.467,92	1.729,54
Passivo permanente		0,00	0,00
Total do Passivo		1.098.467,92	1.729,54
Saldo Patrimonial (III) = (I - II)		-1.095.797,63	-1.719,57

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Chaval - DATA DA EMISSÃO:27/12/2017 - HORA DA EMISSÃO:10:06:51

BEATRIZ GOMES DE LIMA
SEC. DE SAÚDE

CONASP CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PRO
Assessoria contábil

GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64
PERÍODO : 01/01/2017 A 14/09/2017

PÁGINA: 0001

EXERCÍCIO 2017
Secretaria de Saúde

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Atos Potenciais Ativos			
Garantias e contra garantias recebidas		0,00	0,00
Direitos conveniados e outros instrumentos congêneres		0,00	0,00
Direitos contratuais		0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos		0,00	0,00
Total dos atos potenciais ativos		0,00	0,00
Atos Potenciais Passivos			
Garantias e contra garantias concedidas		0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		0,00	0,00
Obrigações contratuais		0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos		0,00	0,00
Total dos atos potenciais passivos		0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Chaval - DATA DA EMISSÃO:27/12/2017 - HORA DA EMISSÃO:10:07:07

BEATRIZ GOMES DE LIMA
SEC. DE SAÚDE

CONASP CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PRO
Assessoria Cotabil

GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL
 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
 PERÍODO : 01/01/2017 A 14/09/2017

EXERCÍCIO 2017
 Secretaria de Saúde

PÁGINA: 0001

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL		EXERCÍCIO ANTERIOR
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS				
Impostos, taxas e contribuições de melhoria				
Impostos		0,00		0,00
Taxas		0,00		0,00
Contribuições de melhoria		0,00		0,00
Total de impostos, taxas e contribuições de melhoria		0,00		0,00
Contribuições				
Contribuições sociais		0,00		0,00
Contribuições de intervenção no domínio econômico		0,00		0,00
Contribuições de iluminação pública		0,00		0,00
Contribuições de interesse das categorias profissionais		0,00		0,00
Total de contribuições		0,00		0,00
Exploração e venda de bens, serviços e direitos				
Vendas de mercadorias		0,00		0,00
Vendas de produtos		0,00		0,00
Exploração de bens, direitos e prestação de serviços		0,00		0,00
Total de exploração e venda de bens, serviços e direitos		0,00		0,00
Variações patrimoniais aumentativas financeiras				
Juros e encargos de empréstimos e financiamentos concedidos:		0,00		0,00
Juros e encargos de mora		0,00		0,00
Variações monetárias e cambiais		0,00		0,00
Descontos financeiros obtidos		0,00		0,00
Remuneração de depósitos bancários e aplicações financeiras		0,00		0,00
Outras variações patrimoniais aumentativas - financeiras		0,00		0,00
Total das variações patrimoniais aumentativas financeiras		0,00		0,00
Transferências e delegações recebidas				
Transferências intragovernamentais		576.538,67		0,00
4.5.1.1.2.02.01.00.00 - REPASSE RECEBIDO - UNIDADE GESTORA INTERNA		569.536,70		0,00
4.5.1.2.2.01.99.01.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS - IN		7.001,97		0,00
Transferências intergovernamentais		0,00		0,00
Transferências das instituições privadas		0,00		0,00

GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL
 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
 PERÍODO : 01/01/2017 A 14/09/2017

EXERCÍCIO 2017
 Secretaria de Saúde

PÁGINA: 0002

Transferências das instituições multigovernamentais			0,00	0,00
Transferências de consórcios públicos			0,00	0,00
Transferências do exterior			0,00	0,00
Execução orçamentária delegada de entes			0,00	0,00
Transferências de pessoas físicas			0,00	0,00
Outras transferências e delegações recebidas			0,00	0,00
Total de transferências e delegações recebidas			576.538,67	0,00
Valorização e ganhos com ativos e desincorporação de passivos				
Reavaliação de ativos			0,00	0,00
Ganhos com alienação			0,00	0,00
Ganhos com incorporação de ativos			0,00	0,00
Ganhos com desincorporação de passivos			0,00	0,00
Reversão de redução ao valor recuperável			0,00	0,00
Total de valorização e ganhos com ativos e desincorporação de passivos			0,00	0,00
Outras variações patrimoniais aumentativas				
Variação patrimonial aumentativa a classificar			0,00	0,00
Resultado positivo de participações			0,00	0,00
Reversão de provisões e ajustes para perdas			0,00	0,00
Diversas variações patrimoniais aumentativas			0,00	0,00
Total de outras variações patrimoniais aumentativas			0,00	0,00
Total das variações patrimoniais aumentativas (I)			576.538,67	0,00

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

Pessoal e encargos				
Remuneração a pessoal			245.673,90	0,00
3.1.1.2.1.01.00.00 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS			205.055,12	0,00
3.1.1.2.1.04.99.00.00 - OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO			40.618,78	0,00
Encargos patronais			36.697,80	0,00
3.1.2.2.3.01.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS			36.697,80	0,00
Benefícios a pessoal			0,00	0,00
Outras variações patrimoniais diminutivas - pessoal e encargos			0,00	0,00
Total de pessoal e encargos			282.371,70	0,00
Benefícios previdenciários e assistenciais				
Aposentadorias e reformas			0,00	0,00

GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL
 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
 PERÍODO : 01/01/2017 A 14/09/2017

EXERCÍCIO 2017
 Secretaria de Saúde

PÁGINA: 0003

Pensões			0,00	0,00
Benefícios de prestação continuada			0,00	0,00
Benefícios eventuais			0,00	0,00
Políticas públicas de transferência de renda			0,00	0,00
Outros benefícios previdenciários e assistenciais			0,00	0,00
Total de benefícios previdenciários e assistenciais			0,00	0,00
Uso de bens, serviços e consumo de capital fixo				
Uso material de consumo			45.774,11	0,00
3.3.1.1.1.99.00.00.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO			45.774,11	0,00
Serviços			323.496,33	0,00
3.3.2.1.1.01.00.00.00 - DIARIAS PESSOAL CIVIL			2.215,00	0,00
3.3.2.2.1.99.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA FISICA			40.183,60	0,00
3.3.2.3.1.01.00.00.00 - CONSULTORIA E ASSESSORIA			47.700,00	0,00
3.3.2.3.1.99.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ			196.969,86	0,00
3.3.2.3.3.99.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ			1.305,87	0,00
3.3.2.3.4.99.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ			35.122,00	0,00
Depreciação, amortização e exaustão			0,00	0,00
Total de uso de bens, serviços e consumo de capital fixo			369.270,44	0,00
Variações patrimoniais diminutivas financeiras				
Juros e encargos de empréstimos e financiamentos obtidos			0,00	0,00
Juros e encargos de mora			0,00	0,00
Variações monetárias e cambiais			0,00	0,00
Descontos financeiros concedidos			0,00	0,00
Outras variações patrimoniais diminutivas - financeiras			0,00	0,00
Total das variações patrimoniais diminutivas financeiras			0,00	0,00
Transferências e delegações concedidas				
Transferências intragovernamentais			0,00	0,00
Transferências intergovernamentais			0,00	0,00
Transferências a instituições privadas			0,00	0,00
Transferências a instituições multigovernamentais			0,00	0,00
Transferências a consórcios públicos			0,00	0,00
Transferências ao exterior			0,00	0,00
Execução orçamentária delegada de entes			0,00	0,00
Outras transferências e delegações concedidas			0,00	0,00
Total de transferências e delegações concedidas			0,00	0,00

Desvalorização e perda de ativos e incorporação de passivos

GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL
 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
 PERÍODO : 01/01/2017 A 14/09/2017

EXERCÍCIO 2017
 Secretaria de Saúde

PÁGINA: 0004

Redução a valor recuperável e ajuste para perdas			0,00	0,00
Perdas com alienação			0,00	0,00
Perdas Involuntárias			0,00	0,00
Incorporação de passivos			0,00	0,00
Desincorporação de ativos			0,00	0,00
Total de desvalorização e perda de ativos e incorporação de passivos			0,00	0,00
Tributárias				
Impostos, taxas e contribuições de melhoria			0,00	0,00
Contribuições			0,00	0,00
Total de tributárias			0,00	0,00
Custo das mercadorias e produtos vendidos, e dos serviços prestados				
Custos das mercadorias vendidas			0,00	0,00
Custos dos produtos vendidos			0,00	0,00
Custos dos serviços prestados			0,00	0,00
Total de custo das mercadorias e produtos vendidos, e dos serviços prestados			0,00	0,00
Outras variações patrimoniais diminutivas				
Premiações			0,00	0,00
Resultado negativo de participações			0,00	0,00
Incentivos			14.700,00	0,00
3.9.4.9.1.00.00.00.00 - OUTROS INCENTIVOS - CONSOLIDAÇÃO			14.700,00	0,00
Subvenções econômicas			0,00	0,00
Participações e contribuições			0,00	0,00
Constituição de provisões			0,00	0,00
Diversas variações patrimoniais diminutivas			23.061,45	0,00
3.9.9.6.4.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - INTER OFSS - ESTAD			23.061,45	0,00
Total de outras variações patrimoniais diminutivas			37.761,45	0,00
Total das variações patrimoniais diminutivas (II)			689.403,59	0,00
Resultado patrimonial do período (I) - (II)			-112.864,92	0,00

GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
PERÍODO : 01/01/2017 A 14/09/2017

EXERCÍCIO 2017
Secretaria de Saúde

PÁGINA: 0005

BEATRIZ GOMES DE LIMA
SEC. DE SAÚDE

CONASP CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PRO-
Assessoria Contabil

GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL
 DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
 PERÍODO : 01/01/2017 A 14/09/2017

EXERCÍCIO 2017
 Secretaria de Saúde

PÁGINA: 0001

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Ingressos		607.303,76	0,00
Receitas derivadas e originárias		0,00	0,00
Transferências correntes recebidas		576.538,67	0,00
Outros ingressos operacionais		30.765,09	0,00
Desembolsos		605.554,69	0,00
Pessoal e demais despesas		592.600,53	0,00
Juros e encargos da dívida		0,00	0,00
Transferências concedidas		0,00	0,00
Outros desembolsos operacionais		12.954,16	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)		1.749,07	0,00
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Ingressos		0,00	0,00
Alienação de bens		0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos		0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos		0,00	0,00
Desembolsos		0,00	0,00
Aquisição de ativo não circulante		0,00	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos		0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos		0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)		0,00	0,00
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Ingressos		0,00	0,00
Operações de crédito		0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes		0,00	0,00
Transferências de capital recebidas		0,00	0,00
Outros ingressos de financiamentos		0,00	0,00
Desembolsos		0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da dívida		0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos		0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)		0,00	0,00
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		1.749,07	0,00
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial		9,97	0,00
Caixa e Equivalente de Caixa Final		1.759,04	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Chaval

DATA DA EMISSÃO: 27/12/2017 - HORA DA EMISSÃO: 10:10:22

NOTA: Neste relatório, estão expressos os valores de ingressos e de desembolsos extrorçamentários.

GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

PERÍODO : 01/01/2017 A 14/09/2017

PÁGINA: 0002

EXERCÍCIO 2017

Secretaria de Saúde

	NOTA	EXERCÍCIO	EXERCÍCIO
		ATUAL	ANTERIOR

BEATRIZ GOMES DE LIMA
SEC. DE SAÚDE

CONASP CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PRO
Assessoria Contabil

GOVERNO MUNICIPAL DE CHÁVAL
ANEXO I - RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS
PERÍODO : 01/01/2017 A 14/09/2017

EXERCÍCIO 2017
Secretaria de Saúde

PÁGINA: 0001

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS			
Receita tributária		0,00	0,00
Receita de contribuições		0,00	0,00
Receita patrimonial		0,00	0,00
Receita agropecuária		0,00	0,00
Receita industrial		0,00	0,00
Receita de serviços		0,00	0,00
Remuneração das disponibilidades		0,00	0,00
Outras receitas derivadas e originárias		0,00	0,00
Total das receitas derivadas e originárias		0,00	0,00

FORNE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Chával
DATA DA EMISSÃO: 27/12/2017 - HORA DA EMISSÃO: 10:11:06

BEATRIZ GOMES DE LIMA
SEC. DE SAÚDE

CONASP CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PRO
Assessoria Cotabil

GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL
ANEXO II - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS
PERÍODO : 01/01/2017 A 14/09/2017

EXERCÍCIO 2017
Secretaria de Saúde

PÁGINA: 0001

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS			
Intergovernamentais		0,00	0,00
da União		0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
de Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		576.538,67	0,00
Outras transferências correntes recebidas		0,00	0,00
Total das transferências recebidas		576.538,67	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS			
Intergovernamentais		0,00	0,00
a União		0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
a Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras transferências concedidas		0,00	0,00
Total das transferências concedidas		0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Chaval

DATA DA EMISSÃO: 27/12/2017 - HORA DA EMISSÃO: 10:11:50

BEATRIZ GOMES DE LIMA
SEC. DE SAÚDE

CONASP CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PRO
Assessoria Contabil

GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL
ANEXO III - DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO
PERÍODO : 01/01/2017 A 14/09/2017

EXERCÍCIO 2017
Secretaria de Saúde

PÁGINA: 0001

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO			
Legislativa		0,00	0,00
Judiciária		0,00	0,00
Essencial à justiça		0,00	0,00
Administração		0,00	0,00
Defesa Nacional		0,00	0,00
Segurança Pública		0,00	0,00
Relações Exteriores		0,00	0,00
Assistência Social		0,00	0,00
Previdência Social		0,00	0,00
Saúde		592.600,53	0,00
Trabalho		0,00	0,00
Educação		0,00	0,00
Cultura		0,00	0,00
Direitos da Cidadania		0,00	0,00
Urbanismo		0,00	0,00
Habitação		0,00	0,00
Saneamento		0,00	0,00
Gestão Ambiental		0,00	0,00
Ciência e Tecnologia		0,00	0,00
Agricultura		0,00	0,00
Organização Agrária		0,00	0,00
Indústria		0,00	0,00
Comércio e Serviços		0,00	0,00
Comunicações		0,00	0,00
Energia		0,00	0,00
Transporte		0,00	0,00
Desporto e Lazer		0,00	0,00
Encargos Especiais		0,00	0,00
Total dos desembolsos de pessoal e demais despesas por função		592.600,53	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Chaval
DATA DA EMISSÃO: 27/12/2017 - HORA DA EMISSÃO: 10:12:37

BEATRIZ GOMES DE LIMA
SEC. DE SAÚDE

CONASP CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PRO
Assessoria Cotabil

GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL
ANEXO IV - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
PERÍODO : 01/01/2017 A 14/09/2017

EXERCÍCIO 2017
Secretaria de Saúde

PÁGINA: 0001

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			
Juros e correção monetária da dívida interna		0,00	0,00
Juros e correção monetária da dívida externa		0,00	0,00
Outros encargos da dívida		0,00	0,00
Total dos juros e encargos da dívida		0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Chaval
DATA DA EMISSÃO: 27/12/2017 - HORA DA EMISSÃO: 10:13:26

BEATRIZ GOMES DE LIMA
SEC. DE SAÚDE

CONASP CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PRO
Assessoria Cotabil

SECRETARIA DE SAÚDE

Período: 01/01 a 14/09

NOTAS EXPLICATIVAS

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Quadro : Receitas Orçamentárias

NOTA: O1 – Déficit (VII)

O déficit orçamentário é motivado pela desconcentração administrativa que estabeleceu a centralização da arrecadação dos recursos do tesouro municipal na Secretaria de Finanças, no entanto no período a mesma Secretaria se encontrava junto ao Fundo Geral.

BALANÇO FINANCEIRO

Quadro : Recebimentos Extraorçamentários

NOTA: F1 – Depósitos restituíveis e valores vinculados.

Consignações retidas em favor de terceiros (R\$ 30.765,09), excluindo-se os valores referente a INSS AUTONOMOS/EMPRESA (R\$ 1.782,54).

NOTA: F2 – Outros recebimentos extraorçamentários.

Corresponde aos valores inerentes a excluindo-se os valores referente a INSS AUTONOMOS/EMPRESA (R\$ 1.782,54).

Quadro : Pagamento Extraorçamentários

NOTA: F1 – Depósitos restituíveis e valores vinculados.

Pagamentos de consignações retidas em favor de terceiros (R\$ 12.042,91), excluindo-se os valores referente a INSS AUTONOMOS/EMPRESA (R\$ 1.782,54).

NOTA: F2 – Outros pagamentos extraorçamentários.

Pagamentos antecipados com amparo na legislação previdenciária (R\$ 911,25) e a Consignação referente a INSS AUTONOMOS/EMPRESA (R\$ 1.782,54).

BALANÇO PATRIMONIAL

Quadro : PRINCIPAL

NOTA: P1 – Créditos a curto prazo

Corresponde aos valores de Pagamentos Antecipados (R\$ 911,25)

SECRETARIA DE SAÚDE

Período: 01/01 a 14/09

NOTA: P2 – Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a curto prazo

Compreende as obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, aposentadorias, reformas, pensões e encargos a pagar, benefícios assistenciais, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no curto prazo no valor de R\$ 24.303,47.

NOTA: P3 – Fornecedores e contas a pagar a curto prazo

Compreende as obrigações junto a fornecedores de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, bem como as obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços, tais como de energia elétrica, água, telefone, propaganda, aluguéis e todas as outras contas a pagar, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no curto prazo no valor de R\$ 72.499,59.

NOTA: P4 – Demais obrigações a curto prazo

Compreende as obrigações da entidade junto a terceiros não incluídas nos subgrupos anteriores, com vencimento no curto prazo, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no curto prazo no valor de R\$ 20.451,72.

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Quadro : Anexo VIII - Pessoal e Encargos

NOTA: V1 – Remuneração a pessoal

Compreende a remuneração do pessoal ativo civil ou militar, correspondente ao somatório das variações patrimoniais diminutivas com subsídios, vencimentos, soldos e vantagens pecuniárias fixas e variáveis estabelecidas em lei decorrentes do pagamento pelo efetivo exercício do cargo, emprego ou função de confiança no setor público, bem como as com contratos de terceirização de mão de obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos (R\$ 245.673,90).

NOTA: V2 – Encargos Patronais

Compreende os encargos trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de pagamento dos servidores e empregados ativos, pertencentes aos órgãos e demais entidades do setor público, bem como contribuições a entidades fechadas de previdência e ainda outras contribuições patronais (R\$ 36.697,80).

Quadro : Anexo X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo

NOTA: V1 – Uso material de consumo

Corresponde aos dispêndios no elemento de gasto 3.3.90.30.00 (R\$ 45.774,11).

SECRETARIA DE SAÚDE

Período: 01/01 a 14/09

NOTA: V2 - Serviços

Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes da prestação de serviços fornecidas à entidade governamental no valor de R\$ 323.496,33.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Quadro : FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS

NOTA: C1 - Receitas derivadas e originárias

Corresponde aos rendimentos de aplicação das disponibilidades financeiras no mercado financeiro.

NOTA: C2 - Transferências correntes recebidas

Corresponde aos recursos diretamente arrecadados e os recebidos do tesouro municipal.

NOTA: C3 - Outros ingressos operacionais

Corresponde os recebimentos das compensações por pagamentos antecipados e retenções em consignações.

NOTA: C4 – Pessoal e demais despesas

Corresponde aos pagamentos realizados desta secretaria referente as Despesas Correntes (3.0.00.00.00) no valor de R\$ 592.600,53.

Assinado digitalmente por:
Beatriz Gomes de Lima
Secretária de Saúde

Assinado digitalmente por:
Francisco Otaciano Lopes
Contador CRCCE 10.723/O-1

Assinado digitalmente por:
Manoel Ernilton Ferreira
Contador CRCCE 11.708/O-0



DECLARAÇÃO

BEATRIZ GOMES DE LIMA, na qualidade de gestora da **SECRETARIA DE SAÚDE**, VEM, através desta, **DECLARAR**, para os devidos fins de direito junto ao TCM, que não se aplica a este Órgão a elaboração das Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido, no Período de **01/01/2017 a 14/09/2017**, por não se tratar de uma empresa estatal dependente e/ou ente que as incorporam no processo de consolidação de contas.

CHAVAL (CE), 14 de setembro de 2017

BEATRIZ GOMES DE LIMA
SECRETÁRIA

D E M O N S T R A Ç Ã O D A R E C E I T A E D E S P E S A
 S E G U N D O À S C A T E G O R I A S E C O N Ô M I C A S

R E C E I T A		D E S P E S A	
DÉFICIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	1.488.600,26	Despesas Correntes	
		Pessoal e Encargos Sociais	497.231,04
TOTAL	1.488.600,26	Outras Despesas Correntes	991.369,22
		TOTAL	1.488.600,26
DÉFICIT	1.670.616,73	DÉFICIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	1.488.600,26
		Despesas de Capital	
TOTAL	1.670.616,73	Investimentos	182.016,47
		TOTAL	1.670.616,73

R E S U M O			
RECEITAS CORRENTES.....	0,00	DESPEAS CORRENTES.....	1.488.600,26
RECEITAS DE CAPITAL.....	0,00	DESPEAS DE CAPITAL.....	182.016,47
DÉFICIT.....	1.670.616,73	TOTAL.....	1.670.616,73
TOTAL.....	1.670.616,73		

Chaval, 14 de Setembro de 2017.

Governo Municipal de Chaval
 Secretaria de Saúde
 Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

01/01/2017 A 14/09/2017
 Seguridade social - Adendo V

CONASP

ÓRGÃO.....: 10 Secretaria de Saúde
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1001 Secretaria de Saúde

PROGRAMA
 DE TRABALHO

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
10	Saúde	0,00	1.670.616,73	1.670.616,73
10 122	Administração Geral	0,00	1.669.516,73	1.669.516,73
10 122 0007	Gestão Administrativa e Financeira	0,00	1.669.516,73	1.669.516,73
10 122 0007 2.056	Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde Assegurar a Manutenção e Funcionamento dos Serviços Administrativos do Órgão Municipal de Saúde, Implementando a Atualização das Formas de Planejamento e Gerência em Saúde Pública em Geral, com Vistas a Garantir ao Setor Recursos Materiais e Humanos com Q		1.669.516,73	1.669.516,73
10 122 0016	Conselhor Municipais	0,00	0,00	0,00
10 122 0016 2.057	Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde Garantir o Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde com Vistas a Participação Popular na Gestão Pública de Saúde.			0,00
10 244	Assistência Comunitária	0,00	1.100,00	1.100,00
10 244 0142	Assistência a Grupos Vulneráveis	0,00	1.100,00	1.100,00
10 244 0142 2.058	Programa de Ortese e Prótese Programa Estruturado PAA Atender os Portadores de Necessidades Especiais com Ortese, Prótese e Dispositivos Auxiliares de Locomoção.		1.100,00	1.100,00
TOTAL		0,00	1.670.616,73	1.670.616,73

Chaval, 14 de Setembro de 2017.

CONASP CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PRO
 Assessoria Cotabil

BEATRIZ GOMES DE LIMA
 SEC. DE SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO.....: 10	Secretaria de Saúde	NATUREZA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1001	Secretaria de Saúde	DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas Correntes			1.488.600,26
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais		497.231,04	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	497.231,04		
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	92.800,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	352.385,85		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	36.697,80		
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	15.347,39		
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes		991.369,22	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	991.369,22		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	2.215,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	250.747,55		
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita	1.100,00		
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	89.700,00		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	97.783,60		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	509.661,36		
3.3.90.48.00	Outros Aux. Finan. a Pessoas Físicas	14.700,00		
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	2.400,26		
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	23.061,45		
4.0.00.00.00	Despesas de Capital			182.016,47
4.4.00.00.00	Investimentos		182.016,47	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	182.016,47		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	182.016,47		
TOTAL DA DESPESA				1.670.616,73

Chaval, 14 de Setembro de 2017.

CONASP CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PRO
Assessoria Contabil

BEATRIZ GOMES DE LIMA
SEC. DE SAÚDE

Governo Municipal de Chaval
Secretaria de Saúde

01/01/2017 A 14/09/2017

Seguridade social - Adendo VI

Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

CONASP

PROGRAMA DE TRABALHO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
10	Saúde	0,00	1.670.616,73	1.670.616,73
10 122	Administração Geral	0,00	1.669.516,73	1.669.516,73
10 122 0007	Gestão Administrativa e Financeira	0,00	1.669.516,73	1.669.516,73
10 244	Assistência Comunitária	0,00	1.100,00	1.100,00
10 244 0142	Assistência a Grupos Vulneráveis	0,00	1.100,00	1.100,00
TOTAL		0,00	1.670.616,73	1.670.616,73

Chaval, 14 de setembro de 2017.

CONASP CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PRO
Assessoria Contabil

BEATRIZ GOMES DE LIMA
SEC. DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
CONFORME O VÍNCULO DOS RECURSOS

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	VINCULADOS	ORDINÁRIOS	TOTAL
10	Saúde	0,00	5.983.002,80	5.983.002,80
10 122	Administração Geral	0,00	2.454.981,29	2.454.981,29
10 122 0007	Gestão Administrativa e Financeira	0,00	2.454.981,29	2.454.981,29
10 244	Assistência Comunitária	0,00	0,00	0,00
10 301	Atenção Básica	0,00	2.688.779,48	2.688.779,48
10 301 0020	Assistência a Saúde Pública	0,00	2.624.779,48	2.624.779,48
10 301 0032	Fortalecimento da Atenção Básica de Saúde	0,00	64.000,00	64.000,00
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	307.242,00	307.242,00
10 302 0145	Associativismo	0,00	307.242,00	307.242,00
10 303	Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	90.477,42	90.477,42
10 303 0192	Assistência Farmacêutica	0,00	90.477,42	90.477,42
10 304	Vigilância Sanitária	0,00	167.190,52	167.190,52
10 304 0185	Vigilância Saúde	0,00	167.190,52	167.190,52
10 305	Vigilância Epidemiológica	0,00	274.332,09	274.332,09
10 305 0187	Controle Epidemiológico	0,00	274.332,09	274.332,09
TOTAL		0,00	5.983.002,80	5.983.002,80

Chaval, 14 de Setembro de 2017.

CONASP CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PRO
Assessoria Contabil

BEATRIZ GOMES DE LIMA
SEC. DE SAÚDE

Governo Municipal de Chaval
Secretaria de Saúde

01/01/2017 A 14/09/2017

Adendo VIII
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

CONASP

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça
01	Câmara Municipal de Chaval	0,00	0,00	0,00
02	Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00
03	Procuradoria Geral do Município	0,00	0,00	0,00
04	Secretaria de Finanças	0,00	0,00	0,00
05	Secretaria de Administração	0,00	0,00	0,00
06	Secretaria de Desenv. Urbano e Rural	0,00	0,00	0,00
07	Secretaria de Desenv. Rural	0,00	0,00	0,00
08	Secretaria de Esporte e Juventude	0,00	0,00	0,00
09	Secretaria de Educação e Cultura	0,00	0,00	0,00
10	Secretaria de Saúde	0,00	0,00	0,00
11	Sec. de Desenv. Social Integrado	0,00	0,00	0,00
12	Secretaria de Planejamento	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Chaval, 14 de Setembro de 2017.

CONASP CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PRO
Assessoria Contabil

BEATRIZ GOMES DE LIMA
SEC. DE SAÚDE

Governo Municipal de Chaval
Secretaria de Saúde

01/01/2017 A 14/09/2017

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

Adendo VIII

CONASP

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
01	Câmara Municipal de Chaval	0,00	0,00	0,00
02	Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00
03	Procuradoria Geral do Município	0,00	0,00	0,00
04	Secretaria de Finanças	0,00	0,00	0,00
05	Secretaria de Administração	0,00	0,00	0,00
06	Secretaria de Desenv. Urbano e Rural	0,00	0,00	0,00
07	Secretaria de Desenv. Rural	0,00	0,00	0,00
08	Secretaria de Esporte e Juventude	0,00	0,00	0,00
09	Secretaria de Educação e Cultura	0,00	0,00	0,00
10	Secretaria de Saúde	0,00	0,00	0,00
11	Sec. de Desenv. Social Integrado	0,00	0,00	0,00
12	Secretaria de Planejamento	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Chaval, 14 de Setembro de 2017.

CONASP CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PRO
Assessoria Contabil

BEATRIZ GOMES DE LIMA
SEC. DE SAÚDE

Governo Municipal de Chaval
Secretaria de Saúde
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

Adendo VIII

01/01/2017 A 14/09/2017

CONASP

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social
01	Câmara Municipal de Chaval	0,00	0,00	0,00
02	Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00
03	Procuradoria Geral do Município	0,00	0,00	0,00
04	Secretaria de Finanças	0,00	0,00	0,00
05	Secretaria de Administração	0,00	0,00	0,00
06	Secretaria de Desenv. Urbano e Rural	0,00	0,00	0,00
07	Secretaria de Desenv. Rural	0,00	0,00	0,00
08	Secretaria de Esporte e Juventude	0,00	0,00	0,00
09	Secretaria de Educação e Cultura	0,00	0,00	0,00
10	Secretaria de Saúde	0,00	0,00	0,00
11	Sec. de Desenv. Social Integrado	0,00	0,00	0,00
12	Secretaria de Planejamento	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Chaval, 14 de Setembro de 2017.

CONASP CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PRO
Assessoria Cotabil

BEATRIZ GOMES DE LIMA
SEC. DE SAÚDE

Governo Municipal de Chaval
Secretaria de Saúde

01/01/2017 A 14/09/2017

Adendo VIII
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

CONASP

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Saúde	Trabalho	Educação
01	Câmara Municipal de Chaval	0,00	0,00	0,00
02	Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00
03	Procuradoria Geral do Município	0,00	0,00	0,00
04	Secretaria de Finanças	0,00	0,00	0,00
05	Secretaria de Administração	0,00	0,00	0,00
06	Secretaria de Desenv. Urbano e Rural	0,00	0,00	0,00
07	Secretaria de Desenv. Rural	0,00	0,00	0,00
08	Secretaria de Esporte e Juventude	0,00	0,00	0,00
09	Secretaria de Educação e Cultura	0,00	0,00	0,00
10	Secretaria de Saúde	1.670.616,73	0,00	0,00
11	Sec. de Desenv. Social Integrado	0,00	0,00	0,00
12	Secretaria de Planejamento	0,00	0,00	0,00
TOTAL		1.670.616,73	0,00	0,00

Chaval, 14 de Setembro de 2017.

CONASP CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PRO
Assessoria Contabil

BEATRIZ GOMES DE LIMA
SEC. DE SAÚDE

Governo Municipal de Chaval
Secretaria de Saúde

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

Adendo VIII

01/01/2017 A 14/09/2017

CONASP

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Cultura	Direito da Cidadania	Urbanismo
01	Câmara Municipal de Chaval	0,00	0,00	0,00
02	Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00
03	Procuradoria Geral do Município	0,00	0,00	0,00
04	Secretaria de Finanças	0,00	0,00	0,00
05	Secretaria de Administração	0,00	0,00	0,00
06	Secretaria de Desenv. Urbano e Rural	0,00	0,00	0,00
07	Secretaria de Desenv. Rural	0,00	0,00	0,00
08	Secretaria de Esporte e Juventude	0,00	0,00	0,00
09	Secretaria de Educação e Cultura	0,00	0,00	0,00
10	Secretaria de Saúde	0,00	0,00	0,00
11	Sec. de Desenv. Social Integrado	0,00	0,00	0,00
12	Secretaria de Planejamento	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Chaval, 14 de Setembro de 2017.

CONASP CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PRO
Assessoria Contabil

BEATRIZ GOMES DE LIMA
SEC. DE SAÚDE

Governo Municipal de Chaval
Secretaria de Saúde

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

Adendo VIII

01/01/2017 A 14/09/2017

CONASP

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
01	Câmara Municipal de Chaval	0,00	0,00	0,00
02	Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00
03	Procuradoria Geral do Município	0,00	0,00	0,00
04	Secretaria de Finanças	0,00	0,00	0,00
05	Secretaria de Administração	0,00	0,00	0,00
06	Secretaria de Desenv. Urbano e Rural	0,00	0,00	0,00
07	Secretaria de Desenv. Rural	0,00	0,00	0,00
08	Secretaria de Esporte e Juventude	0,00	0,00	0,00
09	Secretaria de Educação e Cultura	0,00	0,00	0,00
10	Secretaria de Saúde	0,00	0,00	0,00
11	Sec. de Desenv. Social Integrado	0,00	0,00	0,00
12	Secretaria de Planejamento	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Chaval, 14 de Setembro de 2017.

CONASP CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PRO
Assessoria Contabil

BEATRIZ GOMES DE LIMA
SEC. DE SAÚDE

Governo Municipal de Chaval
Secretaria de Saúde

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

Adendo VIII

01/01/2017 A 14/09/2017

CONASP

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária
01	Câmara Municipal de Chaval	0,00	0,00	0,00
02	Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00
03	Procuradoria Geral do Município	0,00	0,00	0,00
04	Secretaria de Finanças	0,00	0,00	0,00
05	Secretaria de Administração	0,00	0,00	0,00
06	Secretaria de Desenv. Urbano e Rural	0,00	0,00	0,00
07	Secretaria de Desenv. Rural	0,00	0,00	0,00
08	Secretaria de Esporte e Juventude	0,00	0,00	0,00
09	Secretaria de Educação e Cultura	0,00	0,00	0,00
10	Secretaria de Saúde	0,00	0,00	0,00
11	Sec. de Desenv. Social Integrado	0,00	0,00	0,00
12	Secretaria de Planejamento	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Chaval, 14 de Setembro de 2017.

CONASP CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PRO
Assessoria Contabil

BEATRIZ GOMES DE LIMA
SEC. DE SAÚDE

Governo Municipal de Chaval
Secretaria de Saúde

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

Adendo VIII

01/01/2017 A 14/09/2017

CONASP

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
01	Câmara Municipal de Chaval	0,00	0,00	0,00
02	Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00
03	Procuradoria Geral do Município	0,00	0,00	0,00
04	Secretaria de Finanças	0,00	0,00	0,00
05	Secretaria de Administração	0,00	0,00	0,00
06	Secretaria de Desenv. Urbano e Rural	0,00	0,00	0,00
07	Secretaria de Desenv. Rural	0,00	0,00	0,00
08	Secretaria de Esporte e Juventude	0,00	0,00	0,00
09	Secretaria de Educação e Cultura	0,00	0,00	0,00
10	Secretaria de Saúde	0,00	0,00	0,00
11	Sec. de Desenv. Social Integrado	0,00	0,00	0,00
12	Secretaria de Planejamento	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Chaval, 14 de Setembro de 2017.

CONASP CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PRO
Assessoria Contabil

BEATRIZ GOMES DE LIMA
SEC. DE SAÚDE

Governo Municipal de Chaval
Secretaria de Saúde

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

Adendo VIII

01/01/2017 A 14/09/2017

CONASP

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Energia	Transporte	Desporto e Lazer
01	Câmara Municipal de Chaval	0,00	0,00	0,00
02	Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00
03	Procuradoria Geral do Município	0,00	0,00	0,00
04	Secretaria de Finanças	0,00	0,00	0,00
05	Secretaria de Administração	0,00	0,00	0,00
06	Secretaria de Desenv. Urbano e Rural	0,00	0,00	0,00
07	Secretaria de Desenv. Rural	0,00	0,00	0,00
08	Secretaria de Esporte e Juventude	0,00	0,00	0,00
09	Secretaria de Educação e Cultura	0,00	0,00	0,00
10	Secretaria de Saúde	0,00	0,00	0,00
11	Sec. de Desenv. Social Integrado	0,00	0,00	0,00
12	Secretaria de Planejamento	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Chaval, 14 de Setembro de 2017.

CONASP CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PRO
Assessoria Contabil

BÉATRIZ GOMES DE LIMA
SEC. DE SAÚDE

Governo Municipal de Chaval
Secretaria de Saúde

01/01/2017 A 14/09/2017

Adendo VIII
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

CONASP

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
01	Câmara Municipal de Chaval	0,00	0,00	0,00
02	Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00
03	Procuradoria Geral do Município	0,00	0,00	0,00
04	Secretaria de Finanças	0,00	0,00	0,00
05	Secretaria de Administração	0,00	0,00	0,00
06	Secretaria de Desenv. Urbano e Rural	0,00	0,00	0,00
07	Secretaria de Desenv. Rural	0,00	0,00	0,00
08	Secretaria de Esporte e Juventude	0,00	0,00	0,00
09	Secretaria de Educação e Cultura	0,00	0,00	0,00
10	Secretaria de Saúde	0,00	0,00	1.670.616,73
11	Sec. de Desenv. Social Integrado	0,00	0,00	0,00
12	Secretaria de Planejamento	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	1.670.616,73

Chaval, 14 de Setembro de 2017.

CONASP CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PRO
Assessoria Contabil

BEATRIZ GOMES DE LIMA
SEC. DE SAÚDE

Governo Municipal de Chaval
Secretaria de Saúde
Anexo 10, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

ATÉ 14/09/2017
Em R\$ 1,00
CONASP

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA
COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PREVISTA	ARRECADADA	D I F E R E N Ç A PARA MAIS	PARA MENOS
		0,00	0,00		
	TOTAIS	0,00	0,00	-	-

Chaval, 14 de Setembro de 2017.

CONASP CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PRO
Assessoria Cotabil

BEATRIZ GOMES DE LIMA
SEC. DE SAÚDE

Governo Municipal de Chaval
Secretaria de Saúde
Anexo 11, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

ATÉ 14/09/2017
Em R\$ 1,00
CONASP

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA
COM A REALIZADA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	A U T O R I Z A D A			REALIZADA	DIFERENÇA
	CRÉDITOS ORÇAM E SUPLEMENTARE	CRÉDITOS ESPEC E EXTRAORDINAR	T O T A L		
10 Secretaria de Saúde					
10 01. Secretaria de Saúde					
Despesas Correntes	1.810.414,13	0,00	1.810.414,13	1.488.600,26	321.813,87
Despesas de Capital	194.580,00	0,00	194.580,00	182.016,47	12.563,53
TOTAL DE Secretaria de Saú	2.004.994,13	0,00	2.004.994,13	1.670.616,73	334.377,40
TOTAL GERAL	2.004.994,13	0,00	2.004.994,13	1.670.616,73	334.377,40

Chaval, 14 de Setembro de 2017.

CONASP CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PRO
Assessoria Cotabil

BEATRIZ GOMES DE LIMA
SEC. DE SAÚDE

Governo Municipal de Chaval
 Secretaria de Saúde
 Anexo 16, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

ATÉ 14/09/2017
 Em R\$ 1,00
 CONASP

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

L E I S	A U T O R I Z A Ç Õ E S		DISCRIMINAÇÃO	SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EMISSÃO	EXERCÍCIO RESGATE	SALDO P/ EXERC SEGUINTE	
	QUANTIDADE Nº E DATA	VALOR DA EMISSÃO					QUANT.	VALOR
			NADA A REGISTRAR					
-	-	-	TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00		0,00

Chaval, 14 de Setembro de 2017.

CONASP CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PRO
 Assessoria Contabil

BEATRIZ GOMES DE LIMA
 SEC. DE SAÚDE

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTO DO INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO BAIXA	SALDO PARA EXERC SEGUINTE
DEPÓSITOS				
CDC BANCO DO BRASIL - SAUDE	0,00	1.151,56	575,78	575,78
CONTRIBUIÇÃO SIND. EMP. EM ESTAB. DE SER - SAUDE	0,00	40,37	40,37	0,00
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - APEOC - SAUDE	0,00	65,59	56,22	9,37
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - SINSPMC - SAUDE	0,00	18,74	18,74	0,00
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL - SAUDE	0,00	847,12	847,12	0,00
FALTAS - SAUDE	0,00	2.133,32	0,00	2.133,32
IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURIDICA - SAUDE	0,00	570,05	0,00	570,05
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - PF - SAUDE	0,00	3.807,68	0,00	3.807,68
INSS AUTONOMOS/EMPRESA - SAUDE	0,00	1.782,54	1.782,54	0,00
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - SAUDE	0,00	18.835,98	6.992,60	11.843,38
ISS - IMP. SOBRE SERV. DE QUAL. NATUREZA - SAUDE	0,00	1.512,14	0,00	1.512,14
PENSÃO ALIMENTICIA - SAUDE	1.729,54	0,00	1.729,54	0,00
TOTAL DE DEPÓSITOS	1.729,54	30.765,09	12.042,91	20.451,72
TOTAL GERAL	1.729,54	30.765,09	12.042,91	20.451,72

Chaval, 14 de Setembro de 2017.

CONASP CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PRO
 Assessoria Cotabil

BEATRIZ GOMES DE LIMA
 SEC. DE SAÚDE



SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE

GESTORA:

Beatriz Gomes de Lima
01/01/2017 à 14/09/2017

(PCS) PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2017

Instrução Normativa nº03/2013 de 19 de dezembro de 2013-D.O.E de 23 de dezembro de 2013

Anexo IV- Art. 6º

Demonstrativo dos Adiantamentos Concedidos

Município: CHAVAL

Exercício: 2017

Período: 01/01/2017 a 14/09/2017

Órgão: SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 1001

DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS (SUPRIMENTO DE FUNDOS)

Responsável	Concessão			Data limite P/ aplicação	Comprovação		Valor Devolvido	Observação
	Valor Concedido	Processo Nº	Data		Processo Nº	Data		
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								

SEM LANÇAMENTOS

Tesoureiro/Responsável pelo Controle Interno

Contador

Ordenador de Despesa

CONASP S/S LTDA
CRC – CE 304

BEATRIZ GOMES DE LIMA



SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE

GESTORA:

Beatriz Gomes de Lima
01/01/2017 à 14/09/2017

(PCS) PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2017

Instrução Normativa nº03/2013 de 19 de dezembro de 2013-D.O.E de 23 de dezembro de 2013

Anexo V- Art. 6º

Demonstrativo das Doações, Subvenções, Auxílios e Contribuições

Município: **CHAVAL**

Exercício: **2017**

Período: **01/01/2017 a 14/09/2017**

Órgão: **SECRETARIA DE SAÚDE**

Unidade Orçamentária: **1001**

DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES

Entidade Beneficiada	Concessão			P.C. Junto ao Órgão Repassador	
	Valor Concedido	Processo N°	Data do Pagamento	Processo N°	Data
SEM LANÇAMENTO					

Tesoureiro/Responsável pelo Controle Interno

Contador

Ordenador de Despesa

CONASP S/S LTDA
CRC – CE 304

BEATRIZ GOMES DE LIMA



SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE

GESTORA:

Beatriz Gomes de Lima

01/01/2017 à 14/09/2017

(PCS) PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2017

Instrução Normativa nº03/2013 de 19 de dezembro de 2013-D.O.E de 23 de dezembro de 2013

Anexo VI - Art. 6º

Demonstrativo das Responsabilidades não Regularizadas

Município: CHAVAL

Exercício: 2017

Período 01/01/2017 a 14/09/2017

Órgão: SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 1001

DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS

RESPONSÁVEL	NATUREZA DA RESPONSABILIDADE			Processo Nº	Valor R\$	Observação
	1	2	3			
Nome :						
Matrícula Nº						
Nome :						
Matrícula Nº						
Nome :						
Matrícula Nº						
Nome :						
Matrícula Nº						

SEM LANÇAMENTOS

LEGENDA : 1. Impugnações de despesas feitas por adiantamento 2. Desfalque ou desvio de Bens 3. Outras Irregularidades

Tesoureiro/Responsável pelo Controle Interno

Contador

Ordenador de Despesa

 CONASP S/S LTDA
 CRC – CE 304

 BEATRIZ GOMES DE LIMA



SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE

GESTORA:

Beatriz Gomes de Lima
01/01/2017 à 14/09/2017

(PCS) PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2017

Instrução Normativa nº03/2013 de 19 de dezembro de 2013-D.O.E de 23 de dezembro de 2013

Anexo VII - Art. 6º

Relação de Restos a Pagar Inscritos, pagos e cancelados

Município: CHAVAL

Exercício: 2017

Período: 01/01/2017 a 14/09/2017

Órgão: SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 1001

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Restos a Pagar Inscritos							
<input checked="" type="checkbox"/> Processados		<input checked="" type="checkbox"/> Não Processados		<input type="checkbox"/> Pagos		<input type="checkbox"/> Cancelados	
Inscrição	Processo N°	Nome/Razão Social	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	N° do Empenho	Valor R\$
SEM LANÇAMENTO							
						TOTAL/Transporte	
Elaborado por		Conferido por		Visto		Data	

Tesoureiro/Responsável pelo Controle Interno

Contador

Ordenador de Despesa

CONASP S/S LTDA
CRC – CE 304

BEATRIZ GOMES DE LIMA

*Nota: * Informamos que, por se tratar de Prestação de Contas de Gestão relativa ao período diferente da PCS de final de exercício, não é possível usarmos a nomenclatura RESTOS A PAGAR INSCRITOS, mas sim, EMPENHADA E A PAGAR, conforme Legislação Contábil. Esta informação se faz necessária pelo motivo de não devemos modificar o formato deste relatório, haja vista ser de autoria desse TCM.*

DECLARAÇÃO

DECLARO perante o Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, em cumprimento ao disposto no inciso VII do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13- TCM/CE, que o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no período de **01.01.2017 a 14.09.2017**, nada tem a registrar no **MODELO 06 - EM RELAÇÃO A RESTOS A PAGAR INSCRITOS (PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS)**, conforme preceitua o art. 36 da Lei Federal n.º 4.320/64, que determina que os restos a pagar sejam inscritos somente em 31 de dezembro.

Desse modo, entende-se impossível remeter Relação de RESTOS A PAGAR inscritos em 2017, sendo remetida em anexo **RELAÇÃO DE DESPESA EMPENHADA A PAGAR**, conforme já declarado em nota de rodapé do Modelo 06.

CHAVAL (CE), 14 de setembro de 2017.

BEATRIZ GOMES DE LIMA
SECRETÁRIA

DOTAÇÃO	EMPENHO	VALOR EMPENHO	CREDOR	VALOR A PAGAR (R\$)
10 01.	Secretaria de Saúde			
10 122 0007 2.056	Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde			
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado			
001	Recursos Ordinários			
06/07/2017 06070024	est R\$	28.000,00	FOPAG - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - T.	6.584,40
			TOTAL CLASSIF..	6.584,40
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil			
003	Recursos destinados à saúde 15%			
01/06/2017 01060022	est R\$	190.000,00	FOPAG - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	17.719,07
			TOTAL CLASSIF..	17.719,07
3.3.90.30.00	Material de Consumo			
001	Recursos Ordinários			
11/08/2017 11080007	glo R\$	92.304,01	ADDA ENERI A MOTA RITZEL - ME	5.296,86
			TOTAL CLASSIF..	5.296,86
009	Recursos do SUS			
02/03/2017 02030009	ord R\$	729,00	SHOPINFOR INFORMATICA LTDA	729,00
			TOTAL CLASSIF..	729,00
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria			
009	Recursos do SUS			
15/02/2017 15020006	glo R\$	33.000,00	CONTASP CONSULTORIA, SISTEMAS, PROJETOS E PE	3.000,00
13/03/2017 13030005	glo R\$	35.000,00	AMBITO PUBLICO ASSES.EM LICITACOES E GESTAO	3.500,00
17/03/2017 17030004	glo R\$	10.000,00	PLENA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMP	1.000,00
			TOTAL CLASSIF..	7.500,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica			
001	Recursos Ordinários			
01/02/2017 01020030	est R\$	20.000,00	COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA	3.757,36
18/04/2017 18040003	glo R\$	30.600,00	F.DAS C. LOURENÇO ALVES ASSESSORIA - ME	2.550,00
02/05/2017 02050016	ord R\$	960,00	ANA LUCIA ALVES DUTRA	960,00
09/05/2017 09050001	glo R\$	128.280,00	H. T. MAGALHÃES TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO - ME	21.380,00
17/05/2017 17050005	glo R\$	45.000,00	L FONTENELE DOS SANTOS - ME	7.500,00
06/07/2017 06070029	est R\$	9.000,00	COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARÁ	700,69
02/08/2017 02080003	glo R\$	37.000,00	CONASP CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PROCESSAM	7.400,00
01/09/2017 01090014	ord R\$	1.100,00	CELIO JUNIO VERAS SOUZA	1.100,00
			TOTAL CLASSIF..	45.348,05
009	Recursos do SUS			
02/01/2017 02010004	est R\$	2.400,00	TELEMAR NORTE LESTE S/A	253,34
02/01/2017 02010048	est R\$	12.000,00	COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA	1.930,54
06/03/2017 06030004	glo R\$	45.000,00	MARTINS TIMBO CONSTRUTORA LOCAÇÃO E SERVIÇOS	9.000,00
09/03/2017 09030003	est R\$	28.200,00	HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI	2.156,80
13/03/2017 13030001	ord R\$	285,00	V & K COMERCIO E SERVICOS DE INFORMÁTICA LTD	285,00
			TOTAL CLASSIF..	13.625,68
TOTAL GERAL (PROCESSADOS).....				96.803,06

Ceará
Governo Municipal de Chaval
Secretaria de Saúde
Resumo por fonte

EMPENHADA E A PAGAR (PROCESSADOS)
14/09/2017

CONASP
Página : 0002

FUNTE	DESCRIÇÃO	TOTAL DAS FONTES
001	Recursos Ordinários	57.229,31
003	Recursos destinados à saúde 15%	17.719,07
009	Recursos do SUS	21.854,68
TOTAL FONTE (PROCESSADOS)		96.803,06

DOTAÇÃO	EMPENHO	VALOR EMPENHO	CREDOR	VALOR A PAGAR (R\$)
10 01.	Secretaria de Saúde			
10 122 0007 2.056	Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde			
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado			
001	Recursos Ordinários			
06/07/2017 06070024	est R\$	28.000,00	FOPAG - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - T.	14.831,20
			TOTAL CLASSIF..	14.831,20
009	Recursos do SUS			
03/04/2017 03040019	est R\$	60.000,00	FOPAG - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	43.568,68
			TOTAL CLASSIF..	43.568,68
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil			
003	Recursos destinados à saúde 15%			
02/01/2017 02010017	est R\$	120.000,00	FOLHA DE PAGAMENTO - SEC. MUN. DE SAÚDE - C.	25.834,46
01/06/2017 01060022	est R\$	190.000,00	FOPAG - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	121.496,27
			TOTAL CLASSIF..	147.330,73
3.3.90.30.00	Material de Consumo			
001	Recursos Ordinários			
02/05/2017 02050004	glo R\$	2.040,12	PARNAIBA GÁS LTDA-FILIAL CHAVAL	2.040,12
19/06/2017 19060004	glo R\$	1.995,00	J. J. MAGALHÃES - ME	1.995,00
06/07/2017 06070018	glo R\$	73.048,00	OSMAR P ALBUQUERQUE FILHO - ME	55.044,00
06/07/2017 06070035	glo R\$	16.511,40	EDNARDO SILVA DE OLIVEIRA 04700498390	16.511,40
09/08/2017 09080013	glo R\$	38.069,15	SEEK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME	38.069,15
09/08/2017 09080016	glo R\$	5.421,00	A DE B C FONTENELE ROCHA - ME	5.421,00
11/08/2017 11080007	glo R\$	92.304,01	ADDA ENERI A MOTA RITZEL - ME	85.892,77
			TOTAL CLASSIF..	204.973,44
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria			
009	Recursos do SUS			
15/02/2017 15020006	glo R\$	33.000,00	CONTASP CONSULTORIA, SISTEMAS, PROJETOS E PE	15.000,00
13/03/2017 13030005	glo R\$	35.000,00	AMBITO PUBLICO ASSES.EM LICITAÇÕES E GESTAO	21.000,00
17/03/2017 17030004	glo R\$	10.000,00	PLENA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMP	6.000,00
			TOTAL CLASSIF..	42.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física			
001	Recursos Ordinários			
23/05/2017 23050001	glo R\$	61.200,00	FRANCISCO KLEBER FERNANDES ARAUJO	56.100,00
03/07/2017 03070013	ord R\$	1.500,00	FABIANA OLIVEIRA DA SILVA	1.500,00
			TOTAL CLASSIF..	57.600,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica			
001	Recursos Ordinários			
01/02/2017 01020030	est R\$	20.000,00	COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA	3.303,48
01/02/2017 01020031	est R\$	6.000,00	COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA	4.963,18
03/04/2017 03040041	est R\$	200,00	BANCO DO BRASIL S.A	37,40
18/04/2017 18040003	glo R\$	30.600,00	F.DAS C. LOURENÇO ALVES ASSESSORIA - ME	19.975,00
02/05/2017 02050030	est R\$	30.000,00	SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ	1.516,44
09/05/2017 09050001	glo R\$	128.280,00	H. T. MAGALHÃES TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO - ME	96.210,00
17/05/2017 17050005	glo R\$	45.000,00	L FONTENELE DOS SANTOS - ME	33.750,00
03/07/2017 03070012	est R\$	176,00	BANCO DO BRASIL S.A	28,00
06/07/2017 06070029	est R\$	9.000,00	COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARÁ	8.299,31
17/07/2017 17070004	glo R\$	29.033,00	DIANA ALVES GALVÃO - ME	27.271,50
17/07/2017 17070006	glo R\$	10.240,00	LOURENÇO GOMES PEREIRA-ME	7.840,00
01/08/2017 01080007	est R\$	20.000,00	SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DO CEARA	13.443,09
02/08/2017 02080003	glo R\$	37.000,00	CONASP CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PROCESSAM	29.600,00
01/09/2017 01090007	ord R\$	400,00	M. I. AMARANTE DE SANTIAGO HIGIENIZAÇÃO LTDA	400,00
13/09/2017 13090004	ord R\$	1.900,00	FRANK DA SILVA NASCIMENTO	1.900,00
			TOTAL CLASSIF..	248.537,40

DOTAÇÃO	EMPENHO		VALOR EMPENHO	CREDOR	VALOR A PAGAR (R\$)
009	Recursos do SUS				
	02/01/2017 02010056	est R\$	2.000,00	TELEMAR NORTE LESTE S/A	27,22
	17/01/2017 17010001	glo R\$	4.000,00	CRESCER CONSULTORIA	4.000,00
	06/03/2017 06030004	glo R\$	45.000,00	MARTINS TIMBO CONSTRUTORA LOCAÇÃO E SERVIÇOS	18.000,00
	09/03/2017 09030003	est R\$	28.200,00	HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI	18.328,00
				TOTAL CLASSIF..	40.355,22
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				
001	Recursos Ordinários				
	26/07/2017 26070007	glo R\$	29.099,97	MIGUEL FROTA VINAS - ME	29.099,97
	26/07/2017 26070008	glo R\$	17.280,00	DISTRIMED COMERCIO DE MEDIC. E MAT. HOSPITAL	17.280,00
	04/09/2017 04090009	ord R\$	3.836,50	OSMAR P ALBUQUERQUE FILHO - ME	3.836,50
				TOTAL CLASSIF..	50.216,47
020	Trans. de convênios Estados/saúde				
	29/06/2017 29060001	glo R\$	131.800,00	MUNDI COMERCIO DE VEICULOS E PEÇ	131.800,00
				TOTAL CLASSIF..	131.800,00
TOTAL GERAL (NÃO PROCESSADOS).					981.213,14

Ceará
Governo Municipal de Chaval
Secretaria de Saúde
Resumo por fonte

EMPENHADA E A PAGAR (NÃO PROCESSADOS)
14/09/2017

CONASP
Página : 0003

FUNTE	DESCRIÇÃO	TOTAL DAS FONTES
001	Recursos Ordinários	576.158,51
003	Recursos destinados à saúde 15%	147.330,73
009	Recursos do SUS	125.923,90
020	Trans. de convênios Estados/saúde	131.800,00
TOTAL FONTE (NÃO PROCESSADOS).		981.213,14

Município: **CHAVAL**

Exercício: **2017**

Período: **01/01/2017 a 14/09/2017**

Órgão: **SECRETARIA DE SAÚDE**

Unidade Orçamentária: **1001**

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Restos a Pagar Inscritos							
<input type="checkbox"/> Processados		<input type="checkbox"/> Não Processados		<input checked="" type="checkbox"/> Pagos	<input checked="" type="checkbox"/> Cancelados		
Inscrição	Processo N°	Nome/Razão Social	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	N° do Empenho	Valor R\$
SEM LANÇAMENTO							
					TOTAL/Transporte		
Elaborado por		Conferido por		Visto		Data	

Tesoureiro/Responsável pelo Controle Interno

Contador

Ordenador de Despesa

CONASP S/S LTDA
CRC – CE 304

BEATRIZ GOMES DE LIMA

DECLARAÇÃO

DECLARO perante o Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, em cumprimento ao disposto no inciso VII do Artigo 6º da Instrução Normativa nº 03/2013 – TCM/CE, que a SECRETARIA DE SAÚDE no período de **01/01/2017 a 14/09/2017**, nada tem a registrar no **MODELO 06 – EM RELAÇÃO A RESTOS A PAGAR PAGOS E CANCELADOS**.

CHAVAL (CÉ), 14 de setembro de 2017.

BEATRIZ GOMES DE LIMA
SECRETÁRIA



SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE

GESTORA:

Beatriz Gomes de Lima

01/01/2017 à 14/09/2017

(PCS) PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2017

Instrução Normativa nº03/2013 de 19 de dezembro de 2013-D.O.E de 23 de dezembro de 2013

Anexo VIII - Art. 6º

Relatório do Responsável pelo Setor Contábil

Município: CHAVAL

Mês/Ano: 01/01/17 A 14/09/17

Órgão: SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 1001

RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Examinada a PRESTAÇÃO DE CONTAS dos ordenadores de despesas,

referente ao exercício de 2017, constatamos:

	Sim	Não	Não Aplicável
a) a regularidade dos documentos comprovantes que deram origem aos registros contábeis	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
b) a propriedade e regularidade dos registros contábeis	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
c) a regularidade da execução orçamentária da despesa	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
d) a regularidade da execução orçamentária da receita	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
e) a existência da ilegalidade ou irregularidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízo ao erário	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Observações:

Responsável pelo Setor Contábil

Cargo

CONASP S/S LTDA

CONTADOR

Matrícula

Data

Assinatura

CRC – CE 304

14/09/2017

Tesoureiro/Responsável pelo
Controle Interno

Contador

Ordenador de Despesa

Tesoureiro

CONASP S/S LTDA
CRC – CE 304

BEATRIZ GOMES DE LIMA



SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE

GESTORA:

Beatriz Gomes de Lima
01/01/2017 à 14/09/2017

(PCS) PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2017

Instrução Normativa nº03/2013 de 19 de dezembro de 2013-D.O.E de 23 de dezembro de 2013

Anexo IX- Art. 6º

Termo de Conferência de Caixa e Conciliação Bancária

Município: CHAVAL

Exercício: 2017

Órgão: SECRETARIA DE SAÚDE

Período: 01/01/2017 a 14/09/2017

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Aos 14 dias do mês de **SETEMBRO** de 2017, efetuou-se uma verificação dos valores existentes nos cofres desta entidade, obtendo-se os seguintes resultados:

1. Em caixa.....R\$ 0,00
2. Em bancoR\$ 1.759,04
(HUM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E QUATRO CENTAVOS),
discriminado da seguinte forma:

CONTA Nº	BANCO	VALOR (R\$)
9.081-6	BANCO DO BRASIL S/A	1.759,04

03. Total Geral (1+2) R\$ **1.759,04** (HUM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E QUATRO CENTAVOS)

04. Demonstrativo das Conciliações Bancárias:

CONTA Nº	VR. EXTRATO (R\$)	CRÉDITOS (R\$)	DÉBITO (R\$)	OBSERVAÇÃO	SALDO REAL (R\$)
SEM LANÇAMENTOS					

Tesoureiro/Responsável pelo
Controle Interno

Contador

Ordenador de Despesa



SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE

GESTORA:

Beatriz Gomes de Lima
01/01/2017 à 14/09/2017

(PCS) PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2017

Instrução Normativa nº03/2013 de 19 de dezembro de 2013-D.O.E de 23 de dezembro de 2013

Anexo X- Art. 6º

Cópia da Primeira e Última Folha dos Extratos Bancários do Período de Gestão



Extrato conta corrente

A336191013329305045
19/10/2017 10:49:30

Cliente - Conta atual

Agência 3971-3
 Conta corrente 9081-6 PM CHAVAL FMS
 Período do extrato 01/09/2017 até 30/09/2017

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
21/08/2017		Saldo Anterior			146,87 C
04/09/2017		+ Transferência on line	553.971.000.005.915	4.100,00 C	4.246,87 C
11/09/2017		Déb autorizado em Conta	38.592	2.487,83 D	1.759,04 C
20/09/2017		Déb autorizado em Conta	38.592	1.581,25 D	177,79 C
29/09/2017		+ Transferência on line	553.971.000.005.915	4.100,00 C	4.277,79 C
30/09/2017		SALDO			4.277,79 C

 OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB529584 ADRIANO MEIRELES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Agência

00000000000000000000

Conta

9.081-6

Movimento

Data	Dep. origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
30/11/2016		Saldo Anterior			16.683,27 C
01/12/2016	3971-3	TRANSF.ON LINE 01/12 0023 39282-0 M. N. ARAUJO -	550.023.000.039.282	1.290,00 D	15.393,27 C
01/12/2016	3971-3	TRANSF.ON LINE 01/12 3971 5915-3 PM CHAVAL -FUS	553.971.000.005.915	4.650,00 D	10.743,27 C
01/12/2016	3971-3	TRANSF.ON LINE 01/12 3971 8080-2 LUIZA VIRGINIA	553.971.000.008.080	182,33 D	10.560,94 C
01/12/2016	3971-3	TRANSF.ON LINE 01/12 3971 10081-1 ANTONIO J FERR	553.971.000.010.081	250,00 D	10.310,94 C
01/12/2016		TED 237 0715 01503001318 THIAGO DOS REIS B	120.101	1.123,20 D	9.187,74 C
01/12/2016		TAR DOC/TED-E Tarifa referente a 01/12/2016	863.361.100.073.059	8,60 D	9.179,14 C
01/12/2016		TAR DOC/TED-E Tarifa referente a 30/11/2016	893.351.400.090.805	8,60 D	9.170,54 C
01/12/2016		TAR DOC/TED-E Tarifa referente a 30/11/2016	893.351.400.090.806	8,60 D	9.161,94 C
01/12/2016		TAR DOC/TED-E Tarifa referente a 30/11/2016	893.351.400.090.807	8,60 D	9.153,34 C
02/12/2016	3971-3	CHEQUE	850.535	176,00 D	8.977,34 C
05/12/2016		EMISSAO DE DOC 104 0745 06552733364 MARIA DE FATIMA D	120.501	220,00 D	8.757,34 C
05/12/2016		TAR DOC/TED-E Tarifa referente a 05/12/2016	833.401.100.031.288	8,60 D	8.748,74 C
06/12/2016	3971-3	TRANSF.ON LINE 06/12 0023 27808-4 SHOPINFOR INFO	550.023.000.027.808	302,00 D	8.446,74 C
06/12/2016	3971-3	TRANSF.ON LINE 06/12 8176 241-0 OSWALDELIO C F	558.176.000.000.241	415,00 D	8.031,74 C
06/12/2016		EMISSAO DE DOC 237 0458 007584089000120 J E A CISNE -	120.601	339,00 D	7.692,74 C
06/12/2016		EMISSAO DE DOC 237 0458 007584089000120 J E A CISNE -	120.602	336,30 D	7.356,44 C
08/12/2016		E.ELETRICA COELCE CIA ENERGETICA CE	120.603	104,39 D	7.252,05 C
06/12/2016		EMISSAO DE DOC 104 0745 31366075353 FRANCISCO SEBASTI	120.604	150,00 D	7.102,05 C
06/12/2016		TAR DOC/TED-E Tarifa referente a 06/12/2016	873.411.200.281.223	8,60 D	7.093,45 C
06/12/2016		TAR DOC/TED-E Tarifa referente a 06/12/2016	873.411.200.281.224	8,60 D	7.084,85 C
06/12/2016		TAR DOC/TED-E Tarifa referente a 06/12/2016	873.411.200.281.225	8,60 D	7.076,25 C
07/12/2016	3971-3	TRANSF.ON LINE 07/12 3971 5046-6 JOSE HERMES DA	553.971.000.005.046	803,23 D	6.273,02 C

13/12/2016	3971-3	TRANSF.ON LINE 13/12 3971 10054-4 ANAILTON FELIX	553.971.000.010.054	250,00 D	7.042,83 C
13/12/2016	3971-3	TRANSF.ON LINE 13/12 3971 10081-1 ANTONIO J FERR	553.971.000.010.081	130,00 D	6.912,83 C

Movimento	Data	Dep. origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
	13/12/2016	3971-3	TRANSF.ON LINE 13/12 3971 10152-4 FRANCISCO A F	553.971.000.010.152	150,00 D	6.762,83 C
	14/12/2016	3971-3	TRANSF.ON LINE 14/12 3971 5915-3 PM CHAVAL -FUS	553.971.000.005.915	8.500,00 C	15.262,83 C
	14/12/2016	3971-3	TRANSF.ON LINE 14/12 3971 6033-X PREFEITURA M C	553.971.000.006.033	1.500,00 C	16.762,83 C
	14/12/2016	3971-3	TRANSF.ON LINE 14/12 3971 6336-3 F R S DE LIMA	553.971.000.006.336	5.943,44 D	10.819,39 C
	14/12/2016	3971-3	TRANSF.ON LINE 14/12 3971 6336-3 F R S DE LIMA	553.971.000.006.336	4.121,75 D	6.697,64 C
	14/12/2016		EMISSAO DE DOC 237 0715 36070734300 ANTONIO CARLOS FO	121.401	320,00 D	6.377,64 C
	14/12/2016		TAR DOC/TED-E Tarifa referente a 14/12/2016	833.490.902.582.712	8,60 D	6.369,04 C
	15/12/2016	3971-3	CHEQUE	850.541	1.500,25 D	4.868,79 C
	19/12/2016	3971-3	TRANSF.ON LINE 19/12 3971 10358-6 MARIA F N OLIV	553.971.000.010.358	250,00 D	4.618,79 C
	19/12/2016		EMISSAO DE DOC 004 0105 65177568334 JOSE GINALDO SILV	121.901	250,00 D	4.368,79 C
	19/12/2016		TAR DOC/TED-E Tarifa referente a 19/12/2016	883.541.100.131.448	8,60 D	4.360,19 C
	20/12/2016	3971-3	TRANSF.ON LINE 20/12 3971 5915-3 PM CHAVAL -FUS	553.971.000.005.915	24.730,00 C	29.090,19 C
	20/12/2016	3971-3	CHEQUE	850.542	1.000,45 D	28.089,74 C
	20/12/2016	3971-3	CHEQUE	850.543	1.000,00 D	27.089,74 C
	20/12/2016	3971-3	CHEQUE	850.544	1.000,13 D	26.089,61 C
	20/12/2016	3971-3	TRANSF.ON LINE 20/12 0023 49741-X ANTONIO FRANCI	550.023.000.049.741	1.900,00 D	24.189,61 C
	20/12/2016	3971-3	TRANSF.ON LINE 20/12 0023 49741-X ANTONIO FRANCI	550.023.000.049.741	2.000,00 D	22.189,61 C
	20/12/2016	3971-3	TRANSF.ON LINE 20/12 1003 47121-6 IVAN RODRIGUES	551.003.000.047.121	1.500,00 D	20.689,61 C
	20/12/2016	3971-3	TRANSF.ON LINE 20/12 3971 6336-3 F R S DE LIMA	553.971.000.006.336	1.208,60 D	19.481,01 C
	20/12/2016	3971-3	TRANSF.ON LINE 20/12 3971 6336-3 F R S DE LIMA	553.971.000.006.336	3.518,87 D	15.962,14 C
	20/12/2016	3971-3	TRANSF.ON LINE 20/12 3971 6336-3 F R S DE LIMA	553.971.000.006.336	1.524,15 D	14.437,99 C
	20/12/2016	3971-3	TRANSF.ON LINE 20/12 3971 6669-9 I C DE CARVALH	553.971.000.006.669	1.322,90 D	13.115,09 C
	20/12/2016	3971-3	TRANSF.ON LINE 20/12 3971 6669-9 I C DE CARVALH	553.971.000.006.669	372,90 D	12.742,19 C
	20/12/2016	3971-3	TRANSF.ON LINE 20/12 3971 10450-7 M ÁRCOS V F R D	553.971.000.010.450	1.500,00 D	11.242,19 C
	22/12/2016	3971-3	TRANSF.ON LINE 22/12 3971 8004-7 RONALDO M OLIV	553.971.000.008.004	550,00 D	10.692,19 C
	23/12/2016	3971-3	TRANSF.ON LINE 23/12 3971 7436-5 P M C PAGAMENT	553.971.000.007.436	149,60 D	10.542,59 C

Extrato de Conta Corrente

Evento Data	Dep. origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
22/12/2016	3971-3	TRANSF.ON LINE 23/12 3971 7436-5 P M C PAGAMENT	553.971.000.007.436	2.250,66 D	8.291,93 C
23/12/2016	3971-3	TRANSF.ON LINE 23/12 3971 7436-5 P M C PAGAMENT	553.971.000.007.436	159,80 D	8.132,13 C
23/12/2016		DEB AUTORIZADO	38.592	1.581,25 D	6.550,88 C
25/12/2016		DEB AUTORIZADO	38.592	1.581,25 D	4.969,63 C
25/12/2016		DEB AUTORIZADO	38.592	2.277,00 D	2.692,63 C
27/12/2016	3971-3	TRANSF.ON LINE 27/12 3971 7436-5 P M C PAGAMENT	553.971.000.007.436	122,40 D	2.570,23 C
28/12/2016	3971-3	TRANSF.ON LINE 28/12 3971 6033-X PREFEITURA M C	553.971.000.006.033	7.200,00 C	9.770,23 C
28/12/2016	3971-3	CHEQUE	850.547	6.200,00 D	3.570,23 C
28/12/2016	3971-3	TRANSF.ON LINE 28/12 3971 10164-8 VENICIUS CARVA	553.971.000.010.164	1.000,00 D	2.570,23 C
29/12/2016	3971-3	TRANSF.ON LINE 29/12 3971 5915-3 PM CHAVAL -FUS	553.971.000.005.915	2.422,00 C	4.992,23 C
29/12/2016	3971-3	TRANSF.ON LINE 29/12 3971 5915-3 PM CHAVAL -FUS	553.971.000.005.915	860,00 C	5.852,23 C
29/12/2016	3971-3	CHEQUE	850.549	992,00 D	4.860,23 C
29/12/2016	3971-3	TRANSF.ON LINE 29/12 0023 39282-0 M. N. ARAUJO -	550.023.000.039.282	1.430,00 D	3.430,23 C
29/12/2016	3971-3	TRANSF.ON LINE 29/12 3137 51316-4 PARNAIBA GAS L	553.137.000.051.316	880,00 D	2.550,23 C
29/12/2016	3971-3	TRANSF.ON LINE 29/12 3971 7436-5 P M C PAGAMENT	553.971.000.007.436	170,00 D	2.380,23 C
29/12/2016		PGTO CONTÁ AGUA CAGECE	122.901	590,26 D	1.789,97 C
30/12/2016	3971-3	TRANSF.ON LINE 30/12 3971 5046-6 JOSÉ HERMES DA	553.971.000.005.046	700,00 D	1.089,97 C
30/12/2016	3971-3	TRANSF.ON LINE 30/12 3971 9695-4 ERLON MEMORIA	553.971.000.009.695	1.080,00 D	9,97 C
31/12/2016		SALDO			9,97 C

- A TARIFA DESTE EXTRATO NAO SERA COBRADA

Impresso em 16.01.2017 às 13:14:01

Central de Atendimento BB - 4004 0001 ou 0800 729 0001
 Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC - 0800 729 0722
 Ouvidoria BB - 0800 729 5678
 Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800 729 0088



SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE

GESTORA:

Beatriz Gomes de Lima

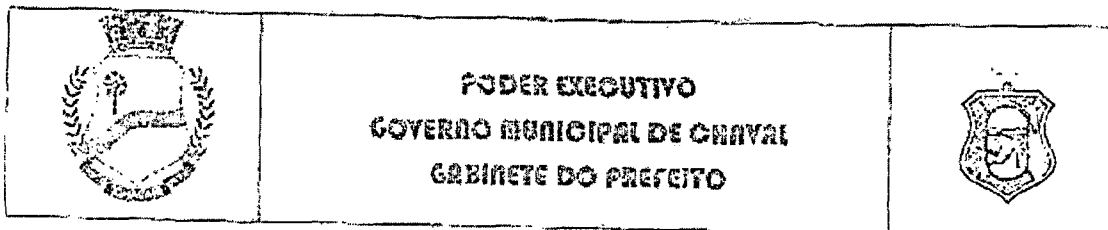
01/01/2017 à 14/09/2017

(PCS) PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2017

Instrução Normativa nº03/2013 de 19 de dezembro de 2013-D.O.E de 23 de dezembro de 2013

Anexo XI - Art. 6º

Portarias de Nomeação da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio



PORTARIA Nº 011/GAB/2017.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE E DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;

Considerando os termos do art. 6º, inciso XVI da Lei 8.666/93, e Decreto Municipal nº 009/2017.

RESOLVE:


Art. 1º - Nomear o Presidente e os Membros da Comissão Permanente de Licitação, ficando na seguinte composição:

- a) Presidente - FRANCISCO JUNIOR PEREIRA ARAUJO, CPF nº826.075.753-20, servidor efetivo;
- b) Membro - JOÃO VICTOR CAVALCANTE SILVA, CPF nº037.209.623-93, servidor temporário.
- c) Membro - THAWSON DE CARVALHO RICARDO, CPF nº047.809.153-25, servidor efetivo.

Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 02 de janeiro de 2017.


SEBASTIAO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL
GABINETE DO PREFEITO**



PORTARIA Nº 246/GAB/2017.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;

Considerando os termos do art. 6º, inciso XVI da Lei 8.666/93, e Decreto Municipal nº 009/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar os Membros da Comissão Permanente de Licitação, ficando na seguinte composição:

- a) Membro - JOÃO VICTOR CAVALCANTE SILVA, CPF nº037.209.623-93, servidor temporário.
- b) Membro - THAWSON DE CARVALHO RICARDO, CPF nº047.809.153-25, servidor efetivo.

Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará,
em 21 de Março de 2017.


SEBASTIAO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL
GABINETE DO PREFEITO**



PORTARIA Nº 247/GAB/2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;

Considerando os termos do art. 6º, inciso XVI da Lei 8.666/93, e Decreto Municipal nº 009/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Membros da Comissão Permanente de Licitação, ficando na seguinte composição:

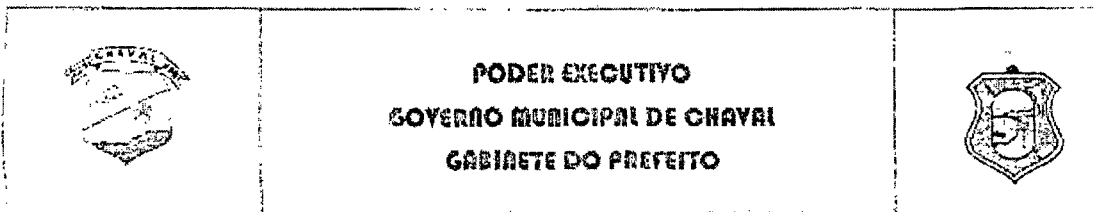
- a) Membro - ANDREW RODRIGUES DA SILVA, CPF nº042.276.683-60, servidor temporário.
- b) Membro - FRANCISCO ERISTON DOS SANTOS, CPF nº029.415.133-88, servidor efetivo.

Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará,
em 21 de Março de 2017.


SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval



PORTARIA Nº 266/GAB/2017.

ALTERA A PORTARIA Nº 247/GAB/2017, DE 21 DE MARÇO, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL – CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando que 02 (dois) membros foram exonerados da Comissão Permanente de Licitação, conforme Portaria nº 246/GAB/2017, e nomeado 02 (dois) novos membros, conforme Portaria nº 247/GAB/2017;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 6º, inciso XVI da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 1º da Portaria nº 247/GAB/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Nomear o Presidente e os Membros da Comissão Permanente de Licitação, ficando na seguinte composição:

a) Presidente – FRANCISCO JUNIOR PEREIRA ARAÚJO, C.P.F. sob nº 826.075.753-20;

b) Membro - ANDREW RODRIGUES DA SILVA, C.P.F sob nº 042.276.683-60;

c) Membro – FRANCISCO ERISTON DOS SANTOS, C.P.F. sob nº 029.415.133-88.”

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 25 de maio de 2017.


SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval-CE



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 012/GAB/2017.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;

Considerando os termos do art. 6º, inciso XVI da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e Decreto Municipal nº 009/2017.

RESOLVE:


Art. 1º - Designar o Sr. FRANCISCO JUNIOR PÊREIRA ARAUJO, CPF nº 826.075.753-20, para atuar como PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO, o Sr. JOÃO VICTOR CAVALCANTE SILVA, CPF nº 037.209.623-93 e o Sr. THAWSON DE CARVALHO RICARDO, CPF nº 047.809.153-25, nos procedimentos de contratação pública, realizados através de Pregão, de Interesse da Administração Municipal.

Parágrafo Único - Ficam asseguradas ao pregoeiro, as prerrogativas da Lei 10.520/02.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará,
em 02 de Janeiro de 2017.


SEBASTIÃO SÓTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL
GABINETE DO PREFEITO**



PORTARIA Nº 248/GAB/2017.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO DE PREGOEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;

Considerando os termos do art. 6º, inciso XVI da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e Decreto Municipal nº 009/2017.

RESOLVE:

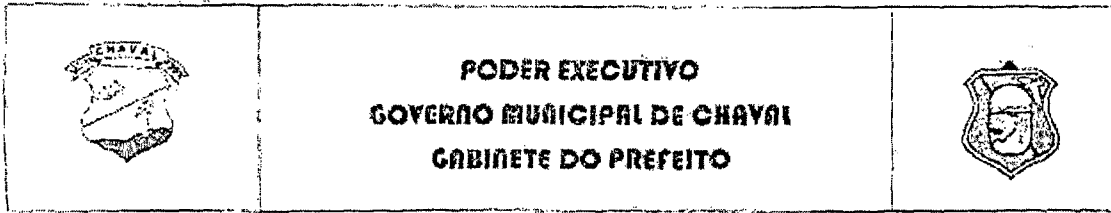
Art. 1º - Exonerar a EQUIPE DE APOIO de Pregoeiro, o Sr. JOÃO VICTOR CAVALCANTE SILVA, CPF nº037.209.623-93 e o Sr. THAWSON DE CARVALHO RICARDO, CPF nº047.809.153-25, dos procedimentos de contratação pública, realizados através de Pregão, de Interesse da Administração Municipal.

Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará,
em 21 de Março de 2017.


SEBASTIAO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval



PORTARIA Nº249/GAB/2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO DO PREGOEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAI, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;

Considerando os termos do art. 6º, inciso XVI da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e Decreto Municipal nº 009/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para atuar como EQUIPE DE APOIO DO PREGOEIRO, o Sr. ANDREW RODRIGUES DA SILVA, CPF nº042.276.683-60 e o Sr. FRANCISCO ERISTON DOS SANTOS, CPF nº029.415.133-88, nos procedimentos de contratação pública, realizados através de Pregão, de Interesse da Administração Municipal.

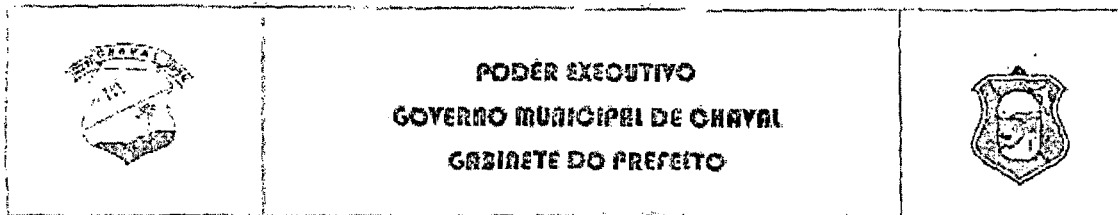
Parágrafo Único – Ficam asseguradas ao pregoeiro, as prerrogativas da Lei 10.520/02.

Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Cabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 21 de Março de 2017.


SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval



PORTARIA Nº 267/GAB/2017.

**ALTERA A PORTARIA Nº 249/GAB/2017, DE 21 DE MARÇO,
QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO
DO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL – CE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando que 02 (dois) membros da Equipe de Apoio do Pregoeiro foram exonerados, conforme Portaria nº 248/GAB/2017, e nomeado 02 (dois) novos membros, conforme Portaria nº 249/GAB/2017;

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO
CEARÁ,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 6º, inciso XVI da Lei 8.666/93 e Lei nº 10.520/02;

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 1º da Portaria nº 249/GAB/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Nomear o Pregoeiro e os Membros da Equipe de Apoio do Pregoeiro, ficando na seguinte composição:

a) Pregoeiro – FRANCISCO JUNIOR PEREIRA ARAÚJO, C.P.F. sob nº 826.075.753-20;


b) Membro - ANDREW RODRIGUES DA SILVA, C.P.F. sob nº 042.276.683-60;

c) Membro - FRANCISCO ERISTON DOS SANTOS, C.P.F. sob nº 029.415.133-88.”

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 25 de maio de 2017.


SEBASTIAO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval-CE



SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE

GESTORA:

Beatriz Gomes de Lima

01/01/2017 à 14/09/2017

(PCS) PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2017

Instrução Normativa nº03/2013 de 19 de dezembro de 2013-D.O.E de 23 de dezembro de 2013

Anexo XII- Art. 6º

Relação das Entidades beneficiadas por Convênio

I.N. 03/13

MODELO-11

Município: **CHAVAL**

Exercício: **2017**

Período: **01/01/2017 a 14/09/2017**

Órgão: **SECRETARIA DE SAÚDE**

Unidade Orçamentária: **1001**

**RELAÇÃO DAS ENTIDADES
 BENEFICIADAS POR CONVÊNIO**

ENTIDADE BENEFICIADA	VALOR EMPENHADO (R\$)	VALOR PAGO (R\$)
SEM LANÇAMENTOS		

Responsável pelo preenchimento:	Cargo:
Matrícula	Assinatura:

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO		CONTADOR	ORDENADOR DA DESPESA
ASS.:		ASS.:	
NOME:		NOME: MANOEL ERNILTON FERREIRA	
C.R.C.:		C.R.C.: 304-PJ	VISTO:



SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE

GESTORA:

Beatriz Gomes de Lima

01/01/2017 à 14/09/2017

(PCS) PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2017

Instrução Normativa nº03/2013 de 19 de dezembro de 2013-D.O.E de 23 de dezembro de 2013

Outros



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 307/2016, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016.

Fixa os Subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de CHAVAL/CE para a gestão **2017/2020**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, SR. FRANCISCO CARNEIRO PACHECO NETO, no uso competente de suas atribuições legais, por previsões na **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** etc, a Câmara Municipal de Chaval **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Na forma do que dispõe a Constituição Federal em seus arts. 29,VI,b; 37,XI e XV; e 39,§ 4º, ficam fixados os subsídios dos seguintes agentes políticos do Município de CHAVAL/CE, para a gestão **2017/2020**:

I - **Prefeito Municipal** fica fixado subsídio mensal no valor de **R\$ 13.800,00** (TREZE MIL E OITOCENTOS REAIS).

II - **Vice-Prefeito Municipal** fica fixado subsídio mensal no valor de **R\$ 9.200,00** (NOVE MIL E DUZENTOS REAIS).

III - **Secretário Municipal** fica fixado subsídio mensal no valor de **R\$ 4.600,00** (QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS).

Parágrafo Único - Os subsídios dos agentes políticos de que trata esta lei nos termos do art. 39, § 4º da Constituição Federal, será pago em parcela



Imprimir Matéria

[Imprimir a Matéria](#)

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL DE Nº 310/2017, DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, SR. SEBASTIÃO SOTERO VERAS, no uso competente de suas atribuições legais, por previsões na LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO etc, a Câmara Municipal de Chaval APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DO SISTEMA ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Art. 1º. O Sistema Administrativo Municipal é estruturado como um complexo organizado, no qual todos seus componentes atuam de forma integrada, comprometidos na consecução dos objetivos e metas governamentais determinados.

§ 1º. A organização administrativa do Poder Executivo Municipal se utilizará de uma rede de informações que facilite o processo de tomadas de decisões e a correção de desvios institucionais.

§ 2º. A Administração Municipal buscará o ajustamento da organização no sentido de adaptar-se às condições conjunturais do meio em que se insere, valendo-se de mecanismos de aprendizagem e inovações permanentes, de forma a cumprir de fato seus relevantes objetivos de promoção do bem-estar social da população.

§ 3º. A Administração Municipal procurará, sempre que possível, integrar as atividades municipais às dos Governos Estadual e Federal.

Art. 2º. O Governo Municipal tem como objetivo básico, conforme dispõe as diretrizes que estabelecem o desenvolvimento econômico-social do Município, o ordenamento do espaço urbano e rural, assim como o bem-estar da população.

Art. 3º. Para o cumprimento de seus objetivos, o Governo Municipal buscará parceria com o governo estadual e federal, e com a iniciativa privada, mediante parcerias públicas e privadas, objetivando sempre o crescimento do Município e uma boa qualidade de vida dos munícipes.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal, no cumprimento de seus objetivos, atuará sempre buscando a correção das desigualdades sociais e econômicas, por meio da educação, geração de emprego e renda, promovendo uma saúde de qualidade, protegendo o meio ambiente e respeitando a dignidade da pessoa humana.

CAPÍTULO II

DOS MEIOS E FORMA DE ATUAÇÃO

Art. 5º. O Poder Executivo do Município é exercido pelo Prefeito, assistido pelos Secretários Municipais, bem como pelos ocupantes de cargos de nível hierárquico equivalente.

Art. 6º. A execução das atividades do Governo Municipal poderá efetuar-se mediante seus próprios serviços, ou através de:

I - Convênios e consórcios com outros municípios ou entidades estatais ou paraestatais;

II - Formalização de contratos com terceiros para a execução de obras ou a prestação de serviços à administração;

III - Concessão, ou permissão, ou autorização para a exploração de serviços públicos;

IV - Parceria Pública e Privada;

§ 1º. A aplicação de critérios a serem obedecidos será condicionada, em qualquer caso, aos ditames do interesse público e as conveniências da administração.

§ 2º. Os Contratos com particulares, as concessões, as parcerias pública e privada, as permissões e as autorizações de serviço público não impedem que o Governo Municipal exerça, quando recomendáveis, todos os seus direitos e prerrogativas públicas.

§ 3º. As concessões, as permissões e as autorizações ficarão sempre sujeitas à regulamentação, a fiscalização e ao controle do Poder Público Municipal.

Art. 7º. A Administração Municipal organizar-se-á sob forma de:

I - Órgãos da Administração direta;

II - Órgãos da administração indireta, compreendendo:

a) - Autarquias;

b) - Fundações de Direito Público;

c) - Sociedade de Economia Mista;

d) - Empresas Públicas.

§ 1º. As entidades da administração indireta vinculam-se às secretarias de cuja área de atuação está enquadrada sua atividade ou diretamente ao chefe do poder executivo.

§ 2º. Poderão ser criados órgãos ou funções diretamente subordinadas à Chefe do Poder Executivo, desde que conveniados ao interesse público e isto venha favorecer a execução das atividades governamentais.

§ 3º. Os titulares de órgãos ou funções de que trata o parágrafo anterior, quando perceberem retribuições salariais, terão remuneração idêntica à percebida por titulares de cargos ou funções equivalentes existentes no Sistema Administrativo Municipal.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Art. 8º. A ação do Governo Municipal fundamentar-se-á no planejamento e planos que visem promover o desenvolvimento socioeconômico e ambiental do Município e propiciar boas condições de vida urbana e rural da população.

§ 1º. O Sistema Municipal de Planejamento será responsável pela promoção da Política de Desenvolvimento e pelo monitoramento do Plano Diretor do Município, visando à integração dos diversos programas setoriais e a dinamização e modernização da ação governamental.

§ 2º. Para cumprir as suas ações o Governo Municipal elaborará o Plano de Desenvolvimento Integrado de Chaval – PDIC.

§ 3º. São instrumentos de planejamento, no Município:

I - O Plano Diretor do Município de Chaval - PD, principal instrumento de planejamento sustentável da Cidade;

II - O Plano de Desenvolvimento Integrado de Chaval - PDIC, no qual se fundamentam as diretrizes e objetivos básicos da ação do governo;

III - Plano de Governo, de definição de diretrizes e metas assumidas como propostas registradas junto a Justiça Eleitoral;

IV - O Plano Plurianual, instrumento que expressa o planejamento do governo municipal para um período de quatro anos, tendo como objetivo principal conduzir os gastos públicos, durante a sua vigência, de maneira racional, de modo a possibilitar a manutenção do patrimônio público e a realização de novos investimentos;

V - A Lei de Diretrizes Orçamentárias, na qual compreende as metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro subsequente;

VI - A Lei Orçamentária Anual, na qual se configura como instrumento do Poder Público para expressar seus programas de atuação, discriminando a origem e o montante dos recursos (receitas) a serem obtidos, bem como a natureza e o montante dos dispêndios (despesas) a serem efetuados.

Art. 9º. A atividade de planejamento no Município se organizará sob a forma de administração por sistema.

Art.10. O Sistema Municipal de Planejamento se compõe dos seguintes subsistemas:

I – Subsistema de Planejamento e Orçamento;

II – Subsistema de Desenvolvimento Urbano;

III – Subsistema de Desenvolvimento Econômico; e

IV – Subsistema de Informações.

§ 1º. O subsistema de Planejamento e Orçamento tem atribuições, dentre outras que serão regulamentadas por decreto do executivo:

I - formular o planejamento estratégico municipal;

II - formular planos setoriais e regionais de desenvolvimento econômico e social;

III - formular o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais;

IV - gerenciar o processo de planejamento e orçamento municipal;

V - avaliar os impactos socioeconômicos das políticas e programas do Governo Municipal e elaborar estudos especiais para a reformulação de políticas.

§ 2º. O subsistema de Desenvolvimento Urbano tem como atribuições, dentre outras que serão regulamentadas por decreto do executivo:

I - elaborar, acompanhar, avaliar e atualizar a política urbana do Município e de seu Plano Diretor;

II - prestar assessoramento técnico às ações da Administração Municipal nas questões referentes ao planejamento físico-territorial do Município;

III - definir as políticas e os instrumentos para o desenvolvimento urbano, econômico, social e ecológico do Município, de forma integrada, setorial e regionalizada, visando à diminuição das desigualdades sociais e espaciais, com vistas a fazer cumprir a função social da cidade;

IV - deliberar, no âmbito do Poder Executivo, nos processos de elaboração, atualização, controle, acompanhamento e a avaliação dos instrumentos básicos e de apoio ao Sistema Municipal de Planejamento, em especial o Plano Diretor.

V – criar políticas de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

VI – estabelecer diretrizes e definição de parâmetros gerais de uso e ocupação do solo das áreas de proteção de mananciais e nas áreas com fragilidade físico-ambiental, com o objetivo de melhorar a qualidade dos espaços públicos e preservar o meio ambiente e os recursos naturais;

VII – estabelecer diretrizes e definição de parâmetros gerais de uso e ocupação do solo por meio de Projetos Especiais de Urbanismo para os diferentes bairros constituintes da região urbana do Município;

VIII – trabalhar política de regularização fundiária e urbanização das áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificações, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais.

§ 3º. O subsistema de Desenvolvimento Econômico tem como atribuições, dentre outras que serão regulamentadas por decreto do executivo:

I - apoiar o planejamento econômico do Município, criando atributos e incentivo ao fomento e à captação de recursos financeiros nos âmbito estadual, federal e até internacional para projetos e programas socioeconômicos que venham contribuir para o desenvolvimento do Município;

II - Discutir soluções para a geração de empregos e renda;

III - Propor e acompanhar programas que favoreçam o acesso a linhas de crédito e investimento para empreendimentos de pequeno e médio porte.

IV - promover programas de desenvolvimento econômico mediante o estímulo à ampliação, intensificação, organização e diversificação da agropecuária;

V - desenvolver uma economia forte e diversificada, voltada para o turismo, a pecuária, agroindústria, o comércio regional e de exportação.

§ 4º. O subsistema de Informações tem como atribuições, dentre outras que serão regulamentadas por decreto do executivo:

I - coletar, armazenar, processar e atualizar dados e informações para atender ao processo de planejamento e gestão municipal, em todas as suas instâncias, principalmente no acompanhamento e monitoramento das ações inerentes à política de desenvolvimento do Município.

II – criar um cadastro multi-finalitário único, que reunirá informações sobre aspectos físico-naturais, sócio-econômico-financeiro, urbanísticos e institucionais, com destaque para:

- a) - os aspectos demográficos;
- b) - as atividades econômicas e o mercado de trabalho;
- c) - o uso e a ocupação do solo;
- d) - a habitação, os equipamentos urbanos e comunitários e o sistema viário;
- e) - a qualidade ambiental e a saúde pública;
- f) - as Unidades de Conservação e as Áreas de Preservação Permanente;
- g) - as informações cartográficas do Município;
- h) - as informações de natureza imobiliária, tributária e patrimonial e às relacionadas à execução da receita e da despesa e ao cumprimento das metas fiscais e das metas previstas no PPA;

III – criar o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC com o objetivo de:

- a) - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- b) - informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e
- c) - receber e registrar pedidos de acesso à informação.

§ 4º. A criação do SIC deverá ser regulamentada por decreto do Executivo.

Art. 11. São órgãos do Sistema Municipal de Planejamento:

I - O órgão central de planejamento, de coordenação, de elaboração, de orientação normativa, de controle e fiscalização;

II - Os órgãos setoriais de planejamento - que representam o sistema junto às Secretarias Municipais e a órgãos assemelhados, e que compartilham da elaboração de planos, programas, estudos e projetos;

III - Os órgãos seccionais do planejamento - com as mesmas funções dos órgãos setoriais, junto às entidades de administração indireta.

Art. 12. São órgãos auxiliares do Sistema Municipal de Planejamento, o órgão de auditoria e de serviços de apoio administrativo, que estão sujeitos à orientação e ao controle do órgão central de planejamento.

Art. 13. Integram ainda o Sistema Municipal de Planejamento: o Conselho Superior de Planejamento e Coordenação, integrado pelo Chefe do Executivo Municipal, pelos Secretários Municipais e titulares de cargos equivalentes, tendo por finalidade a formulação dos objetivos da ação do Governo Municipal e aprovar os planos, programas e projetos elaborados.

Art. 14. Os órgãos setoriais e seccionais do Sistema Municipal de Planejamento estão sob a supervisão técnica do órgão central, que é a Secretaria de planejamento, sujeitos, a sua orientação normativa, ao seu controle e fiscalização.

Art. 15. Em cada Secretaria haverá um órgão que, além de suas atribuições próprias, exercerá funções específicas de órgão setorial do Sistema Municipal de Planejamento, a ser definidas em Regimento Geral ou específico editado por Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 16. Os órgãos seccionais do Sistema Municipal de Planejamento têm as mesmas atribuições dos órgãos setoriais, com os quais se articulam para os fins de supervisão.

Art. 17. O órgão central de planejamento é o responsável pela elaboração do programa geral de governo, pelos estudos e projetos específicos destinados a sua implantação.

Parágrafo Único - O órgão central de planejamento poderá confiar aos órgãos setoriais à promoção de estudos e a elaboração de projetos que sejam de sua conveniência.

Art. 18. Os estudos e propostas efetivadas no âmbito das Secretarias só serão apresentados à consideração do Prefeito Municipal depois de submetidos à apreciação do órgão central de planejamento, e desde que compreendam soluções integradas e que se harmonize com a política geral e setorial do Governo.

Art. 19. A estruturação e o funcionamento do Sistema Municipal de Planejamento serão detalhados em decreto, que:

- I - Definirá seus objetivos;
- II - Determinará os mecanismos de ação dentro de cada subsistema;
- III - Definirá os canais de comunicação para o fluxo de informações;

IV – Definirá sua composição.

CAPÍTULO IV

DOS SISTEMAS DE SERVIÇOS, ACESSORAMENTOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Art. 20. Organizar-se-ão por sistemas as atividades de assessoramento e de apoio administrativo e financeiro, administração de pessoal, administração de material e patrimônio, contabilidade e programação financeira e administração de serviços auxiliares.

Parágrafo Único - Os serviços previstos no *caput* deste artigo ficam sob a supervisão técnica dos órgãos centrais dos sistemas e sujeitos, a sua fiscalização específica.

Art. 21. São órgãos de cada um dos sistemas definidos neste Capítulo:

- I - Órgãos centrais de sistemas;
- II - Órgãos setoriais - junto às Secretarias e aos órgãos equivalentes;
- III - Órgãos seccionais - junto às entidades de administração indireta;
- IV - Órgãos interdependentes - os órgãos centrais de outros sistemas;

§ 1º. O órgão central do sistema é o responsável pelo fiel cumprimento das leis e regulamentos pertinentes e pelo funcionamento eficiente e a coordenação do sistema.

§ 2º. Os diversos órgãos dos sistemas deverão proporcionar o máximo rendimento aos serviços e promover a redução dos custos operacionais da administração.

Art. 22. Junto a cada Secretaria Municipal, a Procuradoria Geral do Município, a Controladoria Geral do Município e as unidades hierarquicamente equivalentes da Administração Indireta, haverá um órgão específico que, além de suas atribuições próprias, funcionará como unidade de serviços administrativos com as atribuições definidas no Regimento Geral ou específico desta Lei.

§ 1º. As entidades da administração indireta, com autonomia administrativa e financeira, exercerão suas atividades de apoio administrativo e financeiro de forma descentralizada, contando com pessoal, patrimônio e contabilidade própria, mas sujeitas à ação dos órgãos centrais de sistemas, no que se refere à supervisão técnica, à orientação normativa, ao controle e à fiscalização específica de seus serviços.

§ 2º. Ao se estruturarem os sistemas de serviços de apoio administrativo e financeiro, as atividades dos órgãos setoriais poderão ser redefinidas, para os ajustamentos necessários.

Art. 23. A estruturação dos sistemas de que trata este Capítulo será estabelecida em Decreto, obedecido ao disposto nesta lei.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS COMPONENTES DA ESTRUTURA DO SISTEMA ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Art. 24. O Sistema Administrativo do Poder Executivo Municipal compõem-se basicamente dos seguintes órgãos:

- 1 – Órgão de deliberação coletiva;
- Conselho Superior de Planejamento e Coordenação;
- Órgãos de Coordenação Política e Governamental;
- Gabinete do Prefeito;
- Órgãos de Assessoramento;
- 3.1 – Procuradoria Geral do Município;
- 3.2 – Controladoria Geral do Município;
- 4 – Órgão de Segurança Institucional e Patrimonial;
- 4.1 – Guarda Civil Municipal;
- 5 – Órgãos do Sistema Fazendário, Financeiro e Planejamento.
- 5.1 – Secretaria de Finanças;
- 6 – Órgãos do Sistema Administrativo Operacional e Assistencial;
- 6.1 - Secretaria de Administração;
- 6.2 - Secretaria da Educação e Cultura;

6.3 - Secretaria da Saúde;

6.4 - Secretaria de Desenvolvimento Social Integrado;

6.5 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural;

Art. 25. Os conselhos municipais criados por exigência de legislação federal e pela Lei Orgânica do Município são órgãos autônomos, normativos, deliberativos e controlador de sua área de atuação e terão sua composição, objetivos, estrutura e atribuições definidas em lei específica, na qual será estabelecida a origem dos recursos para custeio e o gerenciamento do fundo correspondente, vinculados ao Gabinete do Prefeito meramente para apoio administrativo e financeiro.

Art. 26. As atividades dos órgãos e entidades componentes do Sistema Administrativo Municipal serão coordenadas pelo Prefeito através das reuniões do Secretariado e de reuniões de Secretários de órgãos afins.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DIRIGENTES DE ÓRGÃOS EQUIVALENTES E DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 27. Os Secretários Municipais e os titulares de cargos equivalentes ou de assessoramento deverão exercer a coordenação, a orientação e o controle dos órgãos componentes das unidades administrativas que dirigem, com o fim de obter a execução dos programas governamentais e a observância das normas que governam as suas atividades específicas.

§ 1º. Os Diretores Administrativos das Secretarias Municipais tem como competência, coordenar a atividade técnica administrativa e financeira de pessoal e os dispêndios financeiros, exercendo o encargo de tesoureiro do referido órgão, devendo auxiliar e substituir os respectivos Secretários, em suas ausências e impedimentos.

§ 2º. Os Diretores de Departamentos e demais unidades da desconcentração administrativa das Secretarias Municipais tem como competência, coordenar as respectivas unidades setoriais, conforme as respectivas competências temáticas.

§ 3º. Compete ao Tesoureiro, vinculado a Secretaria Finanças, fazer a escrituração da receita e despesa, nos termos das instruções que forem baixadas pela respectiva Secretaria, apresentar sempre que necessário, relatório com o demonstrativo da receita e despesa do Município, manter em ordem e sob a supervisão do respectivo Secretário e do Prefeito Municipal, toda movimentação financeira, seja em conta bancária ou em caixa, guarda e conservação de cheques ou outros instrumentos de valores e demais atribuições determinadas pelas autoridades competentes.

§ 4º. As assistências administrativas das secretarias serão reguladas por decreto do executivo.

§ 5º. As Competências dos órgãos deste artigo, não são taxativas, poderão ser definidas outras atribuições pelo Chefe do Executivo.

§ 6º. O processo de controle será racionalizado, mediante adoção de princípios científicos de administração e supressão de mecanismo de controle que se evidenciam puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco.

Art. 28. No que se refere às entidades de administração indireta, a supervisão administrativa do Secretário visa assegurar-lhes a autonomia e harmonizar-lhes a atuação com a política e a programação do Governo Municipal.

Parágrafo Único - A orientação e o controle das entidades vinculadas exercer-se-ão pelos Secretários mediante a adoção das seguintes medidas:

- I - Recebimento sistemático de relatórios, boletins, balancetes e informações;
- II - Consolidação das propostas de orçamento-programa e do programa trimestral de aplicação às da Secretaria;
- III - Aprovação, pela melhor forma, de prestações de contas, relatórios e balanços;
- IV - Avaliação periódica de rendimento e produtividade;
- V - Aprovação dos projetos de obras que independam da apreciação e encaminhamento dos demais.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO POR PROGRAMA

Art. 29. O Prefeito Municipal poderá instituir, por decreto, simultaneamente e desde que haja dotação orçamentária para atender a despesa, até 03 (três) Grupos de Trabalhos, de duração temporária, com a finalidade de atender à execução de programas que estejam contidos na competência de mais de um órgão da Administração Municipal ou não estejam previstos em nenhum deles.

§ 1º. O decreto instituindo o Programa Especial de Trabalho deverá conter:

- I – A denominação do programa;
- II - Os objetivos do programa, definidos pela Assessoria, Planejamento e Coordenação;

III - A duração do programa, não deverá ser superior a 01 (um) ano;

IV - A equipe de execução do programa;

V - A dotação orçamentária, discriminada do programa;

VI – As metas do Programa.

Parágrafo Único - As funções de Coordenador Geral de Programa Especial de Trabalho serão exercidas por Secretário Extraordinário, com remuneração igual a do cargo de Secretário Municipal.

Art. 30. Os Órgãos Municipais poderão instituir equipes intergovernamentais de trabalho para a realização de estudos e projetos especiais, ou coordenar a execução de obras públicas desde que isto venha a facilitar a coordenação dos trabalhos e a consecução de planos e programas municipais;

TITULO II

DA ESTRUTURA E DA COMPETÊNCIA DOS ORGÃOS

CAPÍTULO I

ÓRGÃOS DE COORDENAÇÃO POLÍTICA E GOVERNAMENTAL

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 31. O Gabinete do Prefeito é um órgão de apoio institucional do chefe do executivo e tem por finalidade de promover as relações públicas, de preparar, registrar, publicar e divulgar os atos do Município, de exercer o intercâmbio entre o Executivo e o Legislativo, os Governos Estaduais e Federais, com instituições públicas e privadas, com os municípios e autoridades, sejam judiciais ou administrativas, nacionais ou internacionais.

Art. 32. O Gabinete do Prefeito tem por finalidade a coordenação e articulação política, visando o funcionamento eficiente e a integração do poder executivo ao público em geral.

Art. 33. O Gabinete do Prefeito compete:

I - Subsidiar o Chefe do Executivo Municipal na integração dos municípios na vida político-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;

II - Promover o desenvolvimento das relações entre o Executivo e outros órgãos governamentais, administração empresarial e o público em geral;

III - Promover a identificação entre a opinião pública e os objetivos do governo;

IV - Coordenar atividades de relacionamento político-administrativo do chefe do executivo com os municípios, entidades e associações de classe ou comunitária;

V - Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 34. Integram à estrutura básica do Gabinete do Prefeito os seguintes integrantes, na qualidade de agentes públicos:

I - Chefe de Gabinete;

II – Secretário (a) do Prefeito;

III – Assessor Institucional do Município junto à Capital;

IV – Assessor de Comunicação e Cerimonial;

V – Diretor de Departamentos do Gabinete do Prefeito;

VI – Coordenadores Regionais Administrativos das localidades da Zona Rural, Distritos e Bairros;

VII – Assistente Administrativo do Gabinete do Prefeito;

VIII – Ouvidor do Município.

§ 1º. Cada localidade da Zona Rural, Distritos e Bairros da sede do Município contarão com um Coordenador Regional Administrativo;

§ 2º. Ficam criados 02 (dois) cargos de Assessor Institucional do Município junto à Capital;

§ 3º - Ficam criados 10(dez) cargos de Assistente Administrativo do Gabinete do Prefeito.

§ 4º. Ficam criados 02 (dois) cargos de Assessor de Comunicação e Cerimonial;

SUBSEÇÃO I

DA CHEFIA DE GABINETE

Art. 35. A Chefia de Gabinete do Prefeito é o órgão encarregado de produzir todos os atos oficiais que devam ser assinados pelo Prefeito, de controlar os móveis e utensílios, instalações, equipamentos e material de consumo, e de promover e supervisionar o sistema de arquivo e protocolo do Gabinete, de controlar a frequência e os assuntos ligados aos servidores lotados no Gabinete, comunicando ao Departamento de Pessoal as faltas e outras ocorrências típicas da função.

Parágrafo Único - A Chefia de Gabinete será comandada por um chefe de gabinete, e auxiliado por quantos servidores bastem para o bom desempenho do referido órgão, a ser disciplinado por Regulamento Geral ou Específico, a ser editado por decreto.

SUBSEÇÃO II

DA SECRETÁRIA DO PREFEITO

Art. 36. A Secretária do Prefeito é a pessoa encarregada de cuidar pessoalmente da agenda e compromissos oficiais do chefe do executivo municipal, coordenando as audiências e atendimentos com a população e autoridades.

SUBSEÇÃO III

DA ASSESSORIA INSTITUCIONAL JUNTO À CAPITAL

Art. 37. O Assessor Institucional junto à Capital é o agente público responsável para tratar dos assuntos de interesse do Município junto aos órgãos governamentais na Capital.

SUBSEÇÃO IV

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL

Art. 38. A Assessoria de Comunicação e Cerimonial é o órgão encarregado pela divulgação e publicação dos atos do Município, bem como pelos eventos municipais, coordenado e organizando dos cerimoniais públicos e administração do endereço eletrônico do Município.

Parágrafo Único - A Assessoria de Comunicação será comandada por um Assessor de Comunicação Social do Município, e auxiliado por quantos servidores bastem para o bom desempenho do referido órgão, a ser disciplinado por Regulamento Geral ou Específico, a ser editado por decreto.

SUBSEÇÃO V

DAS UNIDADES SETORIAIS QUE COMPÕEM AO GABINETE DO PREFEITO

Art. 39. Integram ao Gabinete do Prefeito, as seguintes unidades setoriais:

I – Departamento de Relações Institucionais e Comunitárias;

II – Departamento de Planejamento Político-administrativo;

III - Departamento de Transporte do Gabinete;

IV – Departamento de Coordenação Regional e Administrativo dos Distritos, Localidades da Zona Rural e Bairros;

Parágrafo Único - As unidades setoriais deste artigo serão gerenciadas pelo Chefe de Gabinete, regulamentado por decreto.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 40. A Procuradoria Geral do Município é uma instituição permanente e essencial ao exercício da função administrativa e de atuação na defesa judicial do Município, vinculada diretamente ao chefe do executivo, é um órgão da administração direta e de advocacia pública municipal, responsável, em toda a sua plenitude, pela defesa de interesses da municipalidade em juízo e fora dele, bem como pelas funções de consultoria e assessoria jurídica da administração pública direta e indireta.

Art. 41. Compete à Procuradoria Geral:

- I - planejar, coordenar, controlar e executar atos relacionados à representação jurídica do Município, em juízo ou em esfera administrativa;
- II - prestar assessoramento jurídico ao Prefeito em assuntos pertinentes a sua área de atuação, inclusive quanto à elaboração de textos normativos;
- III - prestar assessoramento jurídico aos órgãos componentes da administração direta e indireta;
- IV - elaborar, analisar e rever minuta de contrato convênio e demais atos administrativos;
- V - orientar a realização de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos;
- VI - coletar, organizar e manter cadastro de jurisprudência, doutrina e Legislação de interesse do Município;
- VII - representar o Município em juízo ou esfera administrativa em matéria tributaria e fiscal, particularmente em relação à cobrança de créditos tributários e fiscais;
- VIII – Emitir parecer técnico jurídico em atos administrativos em geral da administração direta e indireta, sob pena de nulidade.
- IX – Instaurar processo ou procedimento fiscal, processar e constituir crédito tributário de competência do município.
- X – Executar os créditos tributários inscritos e dívida ativa do município.

§1º. A Procuradoria Geral do Município e o órgão central do sistema jurídico municipal, sendo todas as assessorias jurídicas e demais órgãos jurídicos da administração direta e indireta subordinadas a sua supervisão técnico-jurídica, sendo apenas funcional a subordinação a cada um dos órgãos ou entidades de cuja estrutura seja integrante.

Art. 42. Integram à estrutura básica da Procuradoria Geral do Município os seguintes agentes públicos:

- I – Procurador Geral do Município;
- II – Procurador Geral Adjunto do Município;
- III – Diretor de Departamento da Procuradoria;
- IV – Assessor Jurídico;
- V – Assistente Administrativo da Procuradoria.

§ 1º. A estrutura básica da Procuradoria Geral do Município, para o exercício de suas atividades, contará com os componentes deste artigo, e com demais servidores integrantes do próprio órgão ou nomeados, lotados para atender as necessidades de funcionamento da referida unidade administrativa.

§ 2º. Ficam criados 05 (cinco) cargos de Assistente Administrativo da Procuradoria Geral do Município.

SUBSEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 43. São atribuições do Procurador Geral do Município;

- I – Dirigir a Procuradoria Geral do Município, supervisionar e coordenar suas atividades e orientar a sua atuação;
- II – Despachar com o Prefeito Municipal;
- III – Representar o Município em qualquer Juízo, Instância Superior, inclusive no Supremo Tribunal Federal, ou fora deles;
- IV – Defender e propor ações Judiciais de direito ou interesse do Município, órgãos ou entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, inclusive nas hipóteses do Mandado de Segurança “Habeas Datas” e “Habeas Corpus” impetrados contra ato ou omissão de autoridade Municipal;
- V – Desistir, transigir, acordar e firmar compromissos nas ações de interesse do Município, nos termos da legislação vigente;
- VI – Assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de natureza Jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes; assistir o Prefeito Municipal no controle da legalidade dos atos administrativos;
- VII – Fixar a interpretação da Constituição, das Leis, das normas administrativas e demais atos normativos a serem uniformemente seguidos pelos órgãos e entidade da administração municipal;
- VIII – Unificar, garantindo a correta aplicação das Leis, prevenir e dirimir as controvérsias que porventura surgir nos pareceres Jurídicos; do Procurador Geral Adjunto e Assessor Jurídico do Município, cujos pareceres deverão constar à aprovação do Procurador Geral do Município;
- IX – Orientar sindicâncias, inquéritos e processos administrativos.

Art. 44. O cargo de Procurador Geral do Município é de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal e atenderá aos seguintes requisitos:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - bacharelado em Direito;
- III - inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

SUBSEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO

Art. 45. São atribuições do Procurador Geral Adjunto do Município:

- I – Auxiliar e Substituir o Procurador Geral do Município, nas suas ausências e impedimentos, com a competência do que dispõem o Art. 43, observado os limites de sua habilitação profissional;
- II – Assessorar o Prefeito, os Secretários Municipais, Diretores e Presidentes de Autarquias e Fundações Públicas Municipais;
- III – Demais atribuições administrativas do Município;

Art. 46. O cargo de Procurador Geral Adjunto do Município é de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, e atenderá aos seguintes requisitos:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - bacharelado em Direito;
- III - inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

SUBSEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO

Art. 47. São atribuições do Assessor Jurídico do Município:

- I – Emitir pareceres em processos administrativos, Projetos de Lei de autoria do Poder Executivo ou não;
- II – Defender e propor ações, que tiver como réu ou autor a Administração Direta, Autárquica ou Fundacional do Município;
- III – Desistir, transigir, acordar, e firmar compromissos nas ações de interesse do município, nos termos da legislação, quando substabelecido ou autorizado pelo Procurador Geral do Município;
- IV – Promover a cobrança Judicial de créditos do Município, mediante substabelecimento autorizado pelo Procurador Geral do Município;
- V – A critério do Procurador Geral do Município, o Assessor Jurídico do Município poderá prestar assistência jurídica, a qualquer órgão da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional do Município;
- VI – Assessorar o Gabinete do Prefeito na elaboração de projeto de Lei, Decretos e demais atos normativos, de iniciativa do Executivo.

Art. 48. O cargo de Assessor Jurídico do Município é de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal e atenderá aos seguintes requisitos:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - bacharelado em Direito;
- III - inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;

Parágrafo Único – Ficam criados 05(cinco) cargos de Assessor Jurídico do Município, vinculados e subordinados a Procuradoria Geral do Município.

SUBSEÇÃO IV

DAS UNIDADES SETORIAIS QUE COMPÕEM A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 49. Integram à Procuradoria Geral do Município, as seguintes unidades setoriais:

- I – Departamento Jurídico Contencioso;
- II - Departamento Jurídico Administrativo.

Parágrafo Único - As unidades setoriais deste artigo serão gerenciadas pelo Procurador Geral do Município.

SEÇÃO II

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 50. A Controladoria Geral do Município é um órgão da administração direta, sendo subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, com objetivo de promover, coordenar e executar ações necessárias à implementação, acompanhamento, execução e avaliação do sistema de controle interno do Poder Executivo, com a finalidade de:

- I - assessorar na elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a proposta orçamentária do Município;
- II - orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta indireta e fundacional, visando ao controle, economicidade e racionalidade na utilização dos recursos e bens públicos;
- III - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;
- IV - elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivam a racionalização da execução da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Municipal;
- V - elaborar, apreciar e submeter ao prefeito estudos e propostas que objetivam ao incremento das receitas públicas municipais;
- VI - executar auditorias contábil, administrativa e operacional junto aos órgãos da Administração Pública Municipal;
- VII - apoiar o Controle Externo no exercício de sua função institucional;
- VIII - orientar, acompanhar e fiscalizar as fases de execução da despesa, inclusive a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- IX - emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e o balanço geral do Município;
- X - orientar, acompanhar e fiscalizar a execução da receita bem como as operações de crédito;
- XI - orientar, acompanhar e fiscalizar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios, as despesas correspondente e prestação de contas;
- XII - orientar, acompanhar e fiscalizar os processos relativos aos atos de admissão e desligamento de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal;
- XIII - orientar, acompanhar e fiscalizar a instrução de processos referentes aos atos de aposentadoria;
- XIV – Manter um banco de dados de informações contábeis e gerenciais;
- XV – Implantar rotinas de sistema de controle interno, visando otimizar a gestão de processos, com o fim precípua de atender normas e prazos junto aos órgãos de Controle Externo;
- XVI – Elaborar e apresentar as Audiências Públicas Quadrimestrais das metas fiscais, exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 51. Integram à Controladoria Geral do Município, os seguintes integrantes, na qualidade de agentes públicos:

- I – Controlador Geral;
- II – Diretor de Departamento da Controladoria;
- III – Assistente Administrativo da Controladoria.
- IV – Fiscal de Execução de Contratos.

§ 1º. A estrutura básica da Procuradoria Geral do Município, para o exercício de suas atividades, contará com os componentes deste artigo, e com demais servidores integrantes do próprio órgão ou nomeados, lotados para atender as necessidades de funcionamento da referida unidade administrativa.

§ 2º. Ficam criados 05 (cinco) cargos de Assistente Administrativo da Controladoria Geral.

§ 3º. Fica criado 01(um) cargo de Fiscal de Execução de Contratos Administrativo.

Art. 52. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, fica criado o cargo de provimento em comissão de Controlador Geral do Município, que será o gestor da controladoria interna.

Art. 53. Para o desempenho de suas atividades e finalidades dispostas nesta, a Controladoria Geral do Município se manifestará através de:

- I – relatórios com análises, diagnósticos e recomendações;
- II – inspeções *in loco* para acompanhamento, fiscalização e orientação;
- III – instruções normativas, disciplinando e regulando a execução de atividades.

Art. 54. Verificada alguma irregularidade, fica a Controladoria Geral do Município obrigada a comunicar formalmente o fato ao Prefeito Municipal, indicando as providências para corrigi-la e evitar a sua ocorrência futura, sob pena de responsabilidade solidária com o responsável pela irregularidade.

Art. 55. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as ações e atividades da Controladoria Geral do Município mediante decreto.

SUBSEÇÃO ÚNICA

DAS UNIDADES SETORIAIS QUE COMPÕEM A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 56. Integram à estrutura básica da Controladoria Geral do município as seguintes unidades setoriais:

- I - Departamento de Fiscalização e Controle;
- II - Departamento de Auditoria e Normas Técnicas.

Parágrafo Único - Os cargos desta controladoria poderão ser contratados temporariamente ou aproveitados entre os servidores efetivos, até a realização de concurso para o preenchimento das vagas, que deverá ter como requisito de admissão, a formação contábil.

CAPÍTULO IV

DA SEGURANÇA INSTITUCIONAL E PATRIMONIAL

SEÇÃO ÚNICA

DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 57. A Guarda Civil Municipal, criada por esta Lei é uma corporação destinada à proteção de bens, serviços e instalações do município, promovendo o atendimento social, apoiando outros órgãos públicos e cooperando com as Polícias Civil e Militar, quando solicitado.

Art. 58. Compete, também, à Guarda Civil Municipal, cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito, executando a fiscalização, autuando e aplicando medidas administrativas, penalidades de advertência por escrito e multa cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento, parada e outras previstas nas legislações federal e estadual pertinentes, exercendo o regular Poder de Polícia de Trânsito.

Art. 59. A Guarda Civil Municipal será composta de um efetivo suficiente às necessidades de atendimento aos seus serviços, compatível com os recursos orçamentários.

Art. 60. O Município poderá celebrar convênios com entidades públicas de qualquer esfera governamental e privadas, para receber auxílios, subvenções, doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, bem como bens móveis e imóveis, equipamentos, material de consumo, cessão de espaço, pessoal não operacional, e qualquer benefício que seja destinado à manutenção e funcionamento da Guarda Municipal.

Art. 61. A Guarda Civil Municipal terá efetivo e cargos criados, conforme discriminados, hierarquicamente, com a respectiva quantidade, denominação, referência e valor, em Lei específica.

Art. 62. Os Guardas Civis Municipais serão admitidos por concurso público, e incorporados após a sua aprovação em curso preparatório e compromisso solene.

Parágrafo Único - Os Guardas Civis Municipais serão divididos em 02(duas) categorias de cargos, sendo Agente Municipal de Trânsito e Agente da Guarda Civil Municipal, com atribuições constantes em regulamento específico criado por decreto de competência do chefe do executivo.

Art. 63. O regime funcional dos integrantes da corporação será o regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município, e o plano de carreira, estabelecido pelo regulamento.

Art. 64. Ficam criados os cargos de Comandante e o de Subcomandante da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único - Os cargos de Comandante e o de Subcomandante da Guarda Civil Municipal são de livre nomeação e exoneração do Prefeito com as atribuições constantes do Regulamento e disposições vigentes.

Art. 65. O Prefeito poderá atribuir “Gratificação de Função” a servidores que venham a exercer a atividade de instrutor ou monitor.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA FAZENDÁRIO, FINANCEIRO E DE PLANEJAMENTO

SEÇÃO I

SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 66. A Secretaria de Finanças é o órgão central do sistema de contabilidade e administração financeira da administração direta e indireta do município, responsável pela formulação de seus objetivos, execução, fiscalização, estudo, normalização, orientação, padronização e controle.

Art. 67. A Secretaria de Finanças é ainda responsável pela tesouraria das finanças do Município, aquisição de bens e utensílios necessários ao funcionamento da máquina administrativa em geral, bem como pelos pagamentos de todas as obrigações da administração direta.

Art. 68. A Secretaria de Finanças é órgão central de arrecadação e fiscalização dos tributos de competência municipal, tem como objetivo planejar, coordenar e executar os serviços atinentes à política municipal tributária, provendo registros contábeis referentes à execução financeira e à fiscalização tributária.

Art. 69. Compete à Secretaria de Finanças:

Promover a arrecadação dos tributos e rendas municipais, cumprindo e fiscalizando o cumprimento de leis, decretos, portarias, normas e regulamentos disciplinares da matéria tributária;

Administrar a dívida ativa do Município;

Autorizar a liberação de recursos para a Secretaria de Finanças para realizar o pagamento dos compromissos do Município;

Promover o lançamento dos impostos, taxas, multas e contribuições de melhoria do Município;

Assegurar a arrecadação, diretamente ou por delegação, das rendas patrimoniais, industriais e diversas do Município;

Examinar e julgar recursos contra lançamentos fiscais em 1ª e 2ª instâncias administrativas.

Art. 70. A Secretaria de Finanças tem como objetivo planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades orçamentárias e de planejamento, bem como os serviços atinentes a política econômico-financeira do município.

Parágrafo Único – A Secretaria de Finanças é o órgão central responsável técnico pelo Gerenciamento do Sistema Municipal de Planejamento.

Art. 71. Compete à Secretaria de Finanças:

I - Contribuir e coordenar a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e de programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;

II - Garantir a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes de governo;

III - Estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria;

IV - Estabelecer objetivos para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculados os prazos e políticas para sua consecução;

V - Promover a integração com órgãos e entidades da Administração Municipal, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;

VI - Promover contatos e relações com autoridades e organizações dos diferentes níveis governamentais;

VII - Promover a elaboração da Proposta Orçamentária Anual, das Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual, a execução orçamentária e o acompanhamento financeiro;

VIII. Propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Planejamento;

IX - Participar na formulação do planejamento estratégico municipal;

X - Formular, definir, coordenar e avaliar políticas e diretrizes relacionadas ao planejamento estratégico, à modernização e à desburocratização da Administração Direta e Indireta;

XI - Analisar e consolidar as propostas orçamentárias dos órgãos setoriais e seccionais;

XII - Organizar consultas públicas que visem à participação direta da população na definição de prioridades para investimentos e despesas com serviços públicos executados pelo Governo Municipal.

Art. 72. Integram à Secretaria de Finanças, os seguintes integrantes, na qualidade de agentes públicos:

I – Secretário de Finanças;

II – Tesoureiro;

III - Presidente da Comissão de Licitação;

IV – Diretor Administrativo da Secretaria de Finanças;

V – Diretor de Departamento da Secretaria de Finanças;

VI – Assistente Administrativo da Secretaria de Finanças.

Parágrafo Único - Ficam criados 05 (cinco) cargos de Assistente Administrativo da Secretaria de Finanças.

SUBSEÇÃO ÚNICA

DAS UNIDADES SETORIAIS QUE COMPÕEM A SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 73. Integram à Secretaria de Finanças, as seguintes unidades setoriais:

I - Departamento de Contabilidade, com as seguintes atribuições:

Convênios e Prestação de Contas;

Empenhos;

Contas a Pagar;

Compras, Cadastro de Fornecedores, Recebimento de Materiais e almoxarifado de atendimento as Secretarias Municipais;

Conferência e Fiscalização de Estoque;

II – Comissão Permanente de Licitação e Contratos.

III – Tesouraria.

VI - Departamento de Receita Municipal, com as seguintes atribuições:

Arrecadação;

Fiscalização;

Dívida ativa;

V – Departamento de Processo Administrativo Fiscal, com as seguintes atribuições:

Processar e julgar o processo administrativo fiscal;

Fazer o lançamento de tributos e realizar auditorias.

VI – Departamento de Recursos Administrativo Fiscal, com as seguintes atribuições:

Julgar os recursos contra decisões do Departamento de Processo Administrativo Fiscal, em ultima instância.

§ 1º. O departamento de processo administrativo fiscal será regulamentado por decreto, quanto ao procedimento e legislação processual pertinente.

§ 2º. Fica criada a Junta de Julgamento de Recursos Administrativo Fiscal, órgão colegiado, com 03(três) membros e o Secretário de Finanças, este na qualidade de presidente, sem direito a voto e distribuição de processos, e participação da Procuradoria Geral do Município, como órgão opinativo, sob pena de nulidade, conforme regulamento editado por decreto do chefe do executivo.

§ 3º - A Comissão Permanente de Licitação e Contratos do Município de Chaval-Ce, deverá ser formada pelos seguintes membros:

– Presidente;

– 02(dois) Membros.

§ 4º - A Comissão Permanente de Licitação e Contratos do Município de Chaval-Ce será regulamentada por decreto, obedecendo aos termos da Lei 8.666/93.

VII - Departamento de Orçamento, Gestão e Planejamento e Projetos Estratégicos;

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA ADMINISTRATIVO OPERACIONAL E ASSISTENCIAL

SEÇÃO I

DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 74. A Secretaria da Administração é o órgão central do Sistema de Pessoal, Material, Patrimonial e de Serviços Auxiliares, responsável pela formulação de objetivos, estudo pertinente aos serviços de pessoal e de atividades auxiliares dos órgãos e entidades da Administração Municipal e ainda pela aquisição, guarda, padronização, distribuição, conservação, controle e registro do material de consumo, dos bens móveis e imóveis do município; vigilância, zeladoria, serviços de protocolo e arquivamento definitivo dos papéis da administração municipal.

Art. 75. Integram à Secretaria da Administração, os seguintes integrantes, na qualidade de agentes públicos:

- I – Secretário da Administração;
- II – Diretor Administrativo da Secretaria da Administração;
- III – Diretor de Departamentos da Secretaria da Administração;
- IV – Assessores Especiais da Secretaria da Administração.

Parágrafo Único - Ficam criados 10 (dez) cargos de Assistente Administrativo da Secretaria da Administração.

SUBSEÇÃO ÚNICA

DAS UNIDADES SETORIAIS QUE COMPÕEM A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 76. Integram à estrutura básica da Secretaria da Administração as seguintes unidades setoriais:

- I - Departamento de Recursos Humanos, com as seguintes atribuições:
 - Folha de Pagamento;
 - Servidores Públicos;
 - Processos administrativos disciplinares e sindicâncias;
 - Serviços Previdenciários e Benefícios;
- II - Departamento de Serviços Administrativos, com as seguintes atribuições:
 - Serviços Gerais;
 - Protocolo Central e Arquivos;
 - Cemitérios e Serviços Funerários;
 - Serviço de Informações ao Cidadão;
- III – Departamento de Administração de Frotas e Oficina Pública;
- IV - Departamento de Informática;
- V – Departamento de Conservação e Controle Patrimonial.

SEÇÃO II

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 77. A Secretaria da Educação e Cultura é o órgão central do Município encarregado do planejamento, coordenação, administração e execução da política educacional, da cultura, das artes, do civismo, mantendo com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação da pré-escola e do ensino fundamental e a merenda escolar para os alunos das unidades escolares.

Art. 78. Integram à Secretaria de Educação e Cultura, os seguintes integrantes, na qualidade de agentes públicos:

- I – Secretário de Educação e Cultura;
- II – Diretor Administrativo da Secretaria de Educação e Cultura;
- III - Coordenador de Gestão Educacional;
- IV - Supervisor de Programas e Projetos;
- V - Orientador da Célula Gestão de Pessoas;

- VI - Coordenador de Gestão do Ensino e Aprendizagem;
- VII - Orientador de Gestão do PNAIC/MAISPAIC;
- VIII – Coordenador Administrativo e Financeiro;
- IX - Superintendente Escolar.
- X – Diretor de Departamentos da Secretaria de Educação e Cultura;
- XI – Assistente Administrativo da Secretaria de Educação e Cultura;
- XII – Coordenadores Educacionais;
- XIII – Diretores de Unidades Escolares;

§1º - Fica criado 01(um) cargo de Coordenador de Gestão Educacional;

§2º - Fica criado 01(um) cargo de Orientador da Célula Gestão de Pessoas;

§3º - Fica criado 01(um) cargo de Coordenador de Gestão do Ensino e Aprendizagem;

§4º - Fica criado 01(um) cargo de Orientador de Gestão do PNAIC/MAISPAIC;

§5º - Fica criado 01(um) cargo de Coordenador Administrativo e Financeiro;

§6º - Ficam criados 03(três) cargos de Superintendente Escolar;

§7º - Ficam criados 10 (dez) cargos de Assistente Administrativo da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 79. As escolas municipais são classificadas por níveis, levando-se em consideração a quantidade de alunos, escalonadas da seguinte forma:

I - Escolas acima de 301 alunos – Nível “A”;

II - Escolas com 101 a 300 alunos – Nível “B”;

III - Escolas com 50 e 100 alunos – Nível “C”.

Art. 80. As escolas municipais serão compostas por um diretor, coordenador escolar e secretário escolar, conforme classificação do nível da unidade escolar, levando-se em consideração a quantidade de alunos, escalonadas da seguinte forma:

I - Diretor, Coordenador e Secretário Escolar nas Escolas acima 301 alunos – Nível “A”;

II – Diretor, Coordenador e Secretário Escolar nas Escolas com 101 a 300 alunos – Nível “B”;

III - Diretor e Coordenador nas Escolas com 50 e 100 alunos – Nível “C”.

Parágrafo Único – Os Diretores, Coordenadores e Secretários Escolares, serão remunerados com gratificações, conforme classificação do nível da unidade escolar, levando-se em consideração a quantidade de alunos, nos termos do anexo único desta lei.

SUBSEÇÃO ÚNICA

DAS UNIDADES SETORIAIS QUE COMPÕEM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 79. Integram à estrutura básica da Secretaria da Educação e Cultura, as seguintes unidades setoriais:

- I – Coordenação de Gestão Educacional;
- II - Supervisão de Programas e Projetos;
- III - Orientação da Célula Gestão de Pessoas;
- IV - Coordenação de Gestão do Ensino e Aprendizagem;
- V - Orientação de Gestão do PNAIC/MAISPAIC;
- VI - Formação do PNAIC/MAISPAIC;
- VII – Coordenação Administrativa e Financeira;
- VIII - Superintendência Escolar;

IX - Unidades Escolares;

X - Departamento de Merenda Escolar;

XI - Departamento de Transporte e apoio ao Estudante;

XII - Departamento de Cultura e Arte;

SEÇÃO III

SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 80. A Secretaria de Saúde é o órgão central do sistema municipal de saúde, responsável pela formulação da política municipal de saúde, pela coordenação, planejamento, implantação, execução, das metas do governo na área da saúde, competindo-lhe também promover estudos, normatização, orientação, controle e fiscalização dos assuntos pertinentes a sua área de atuação.

Art. 81. Compete ainda a Secretaria de Saúde, acompanhar ou promover a execução dos convênios de sua área de ação, celebrados com o governo federal e estadual, promover estudos, planejamentos e elaborar programas sobre questões sanitárias e visando prevenções epidemiológicas e combate a doenças transmissíveis.

Art. 82. É também de sua competência, prestar em caráter suplementar, assistência médica em geral, odontológica, ambulatorial, ou acompanhar e fiscalizar estes serviços quando forem prestados por entidade própria, ou através de convênios, nos termos da legislação pertinente.

Art. 83. Integram à Secretaria de Saúde, os seguintes integrantes, na qualidade de agentes públicos:

I – Secretário de Saúde;

II – Diretor Administrativo da Secretaria de Saúde;

III – Diretor de Departamentos da Secretaria de Saúde;

IV – Diretor Administrativo do Hospital;

V – Diretor Clínico do Hospital;

VI – Assistente Administrativo da Secretaria de Saúde;

§ 1º. Compete ao diretor administrativo do hospital, a gerência administrativa da referida unidade hospitalar, em subordinação direta ao secretário de saúde.

§ 2º. Compete ao diretor clínico do hospital, a gerência clínica quanto às atividades médicas e auxiliares do ponto de vista operacional e assistencial da referida unidade hospitalar, em subordinação direta ao secretário de saúde.

§ 3º. O diretor clínico do hospital deverá ser ocupado por profissional da saúde devidamente registrado nos órgãos competente.

§ 4º. Ficam criados 20 (vinte) cargos de Assistente Administrativo da Secretaria da Saúde.

SUBSEÇÃO ÚNICA

DAS UNIDADES SETORIAIS QUE COMPÕEM A SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 84. Integram à estrutura básica da Secretaria de Saúde:

I - Departamento da Atenção Básica.

II – Departamento da Saúde Bucal;

III – Departamento da Vigilância em Saúde;

IV – Departamento da Assistência Farmacêutica;

V – Departamento do CARA (Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria);

VI – Departamento de Média e Alta Complexidade;

VII – Departamento do NASF (Núcleo de Apoio a Saúde da Família);

VIII - Departamento Administrativo e Planejamento Setorial, com as seguintes atribuições:

Aquisição de Material e Controle;

Manutenção;

IX - Departamento de Vigilância Sanitária;

X – Diretoria Administrativa do Hospital Municipal;

XI – Diretoria Clínica do Hospital Municipal;

SEÇÃO IV

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL INTEGRADO

Art. 85. A Secretaria de Desenvolvimento Social Integrado é o órgão central do sistema de desenvolvimento social, responsável pela formulação de objetivos, coordenação, estudos, normatização, orientação, controle, execução e fiscalização dos assuntos pertinentes à política de desenvolvimento social e ação comunitária no Município, principalmente, criando programas de apoio às pessoas carentes, à criança e ao idoso, e pelo oferecimento de creches aos filhos dos trabalhadores urbanos e rurais, e ainda, é responsável pela elaboração e execução da política e diretrizes que objetivem eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de igualdade e liberdade de forma ampla.

Art. 86. A Secretaria de Desenvolvimento Social Integrado tem por finalidade planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as atividades setoriais a cargo do município que visem ao desenvolvimento social, por meio de ações relativas ao esporte, ao lazer e ao protagonismo juvenil, competindo-lhe:

I - elaborar e propor as políticas municipais de esporte e lazer e de promoção do protagonismo juvenil, bem como realizar as ações necessárias à sua implantação, acompanhamento e avaliação;

II - articular-se com o governo federal, os governos municipais, os órgãos estaduais, o terceiro setor e o setor privado, objetivando a promoção da intersetorialidade das ações voltadas para o incremento das atividades físicas e da prática esportiva, do lazer e do protagonismo juvenil;

III - promover o esporte socioeducativo, como meio de inclusão social, e ações que visem a estimular o surgimento e o desenvolvimento de lideranças jovens e de vocações esportivas;

IV - garantir o acesso da população a atividades físicas e práticas esportivas e aprimorar a gestão da política pública de esportes, mediante o monitoramento dos territórios esportivos do município, a capacitação de pessoal e a aplicação de critérios legais, incluído o da proporcionalidade de recursos e o de indicadores de resultados para a aferição da eficiência de sua atuação;

V - ampliar as estruturas destinadas à prática de atividades físicas e de esportes no município, bem como apoiar a sua recuperação e modernização, observados os objetivos dos programas governamentais e as demandas locais;

VI - promover e coordenar a captação de recursos públicos e privados destinados a atividades esportivas, de lazer e de fomento ao protagonismo juvenil, bem como aprovar projetos esportivos habilitados para fins de obtenção de recursos provenientes da concessão de incentivos fiscais;

VII - fomentar a cultura do empreendedorismo jovem, em articulação com as demais esferas de governo e com a sociedade civil;

VIII - promover o acesso de jovens a bens públicos, equipamentos esportivos, educacionais e culturais e a atividades que favoreçam o desenvolvimento e a utilização de aptidões profissionais e sociais, a fim de contribuir para a construção de consciência e a prática cívica pelo jovem; e

IX - promover a realização de estudos, debates, conferências e pesquisas sobre a realidade e situação do jovem do município, a fim de contribuir para a elaboração de propostas de políticas públicas que visem a assegurar e ampliar os direitos da juventude.

Art. 87. Integram à Secretaria de Desenvolvimento Social Integrado, os seguintes integrantes, na qualidade de agentes públicos:

I – Secretário de Desenvolvimento Social Integrado;

II – Diretor Administrativo da Secretaria de Desenvolvimento Social Integrado;

III – Diretor de Departamento da Secretaria de Desenvolvimento Social Integrado;

IV – Assistente Administrativo da Secretaria de Desenvolvimento Social Integrado.

Parágrafo Único - Ficam criados 10(dez) cargos de Assistente Administrativo da Secretaria de Desenvolvimento Social Integrado.

SUBSEÇÃO ÚNICA

DAS UNIDADES SETORIAIS QUE COMPÕEM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO

Art. 88. Integra à estrutura básica da Secretaria de Desenvolvimento Social Interado:

I - Departamento Esporte;

II – Departamento de Vigilância Social.

III – Departamento de Proteção de Defesa a Pessoa Vítima de Violência Doméstica.

IV – Departamento de Segurança Alimentar.

V – Departamento de Acompanhamento aos Programas e Projetos Sociais na área de Desenvolvimento Social Integrado.

VI – Departamento de Gestão do SUAS – Cadastro Único para Programas Sociais.

VIII – Departamento de Proteção Social Básica PSB – CRAS – PAIF.

IX – Departamento de Proteção Social Especial – PSE (CREAS ou PETI).

X - Departamento de Assistência Judiciária Gratuita.

§ 1º. O departamento de assistência Judiciária Gratuita será regulamentado por decreto de competência privativa do Prefeito Municipal, onde se estabeleça suas diretrizes e forma de atuação.

§ 2º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente até 02(dois) advogados para suprir as necessidades do departamento de assistência Judiciária Gratuita.

SEÇÃO V

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

Art. 89. A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural é o órgão central do Município responsável pela elaboração, fiscalização e execução do projeto na área de infraestrutura e urbanização.

Art. 90. A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural é responsável pela execução do plano integrado do município, do plano rodoviário municipal, pela construção das obras de habitação, estradas municipais, pontes, bueiros, pavimentação e outras obras, pelos serviços de engenharia de trânsito e tráfego urbano, e de saneamento ambiental, pela padronização e manutenção dos veículos, equipamentos e bens de uso geral, bem como pela administração dos serviços urbanos de arborização, conservação e limpeza de vias públicas, iluminação pública, coleta de lixo, conservação de praças, parques e jardins, inclusive nos distritos, vilas e povoados.

Art. 91. Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural é o órgão responsável pela elaboração de programas estimuladores do incremento e desenvolvimento econômico do município, de prestar assistência técnica e administrativa as empresas, especialmente, as microempresas, pequenas empresa e micro empreendedor individual, de estimular a implantação da infraestrutura necessária ao desenvolvimento de polos industriais, comerciais e de turismo e de promover medidas de proteção às atividades econômicas dos consumidores.

Art. 92. A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural é o órgão que tem o objetivo de promover políticas públicas com a finalidade de desenvolver a atividade de agricultura, pecuária e abastecimento, pesca e aquícola no município, prestar assistência técnica e administrativa necessário ao desenvolvimento do setor, buscando sempre que necessária parceria com governos estadual e Federal.

Art. 93. Integram à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural, os seguintes integrantes, na qualidade de agentes públicos:

I – Secretário de Desenvolvimento Urbano e Rural;

II – Diretor Administrativo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural;

III – Diretor de Departamento da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural;

IV – Assistente Administrativo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural;

§1º. Os cargos deste artigo e de livre nomeação e exoneração, de competência exclusiva do prefeito municipal.

§ 2º. Ficam criados 20(vinte) cargos de Assistente Administrativo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural.

SUBSEÇÃO ÚNICA

DAS UNIDADES SETORIAIS QUE COMPÕEM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

Art. 94. Integram à estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural:

I - Departamento de Serviços Urbanos e Limpeza;

II - Departamento de Obras Cívicas e Estradas, com as seguintes atribuições:

Almoxarifado;

Apoio aos Distritos e povoados;

Projetos;

III - Departamento de Transporte;

- IV - Departamento de Desenvolvimento Econômico;
- V – Departamento de Defesa do Consumidor;
- VI – Departamento de Colocação Profissional e Inserção no mercado;
- VII – Departamento de Turismo;
- VIII – Departamento de Defesa Civil;
- IX - Departamento de apoio ao trabalhador da Pesca e Aquicultura;
- X – Departamento de Cadastramento, Programas e Benefícios ao trabalhador da Pesca e Aquicultura;
- XI – Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- XII – Departamento de Paisagismo;

TÍTULO III

DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

Art. 95. A reformulação do Sistema Administrativo Municipal, fundamentada nesta Lei, obedecerá ao Plano de Implantação que deverá conter pelo menos as seguintes normas:

- I - Deverão ser estruturados inicialmente os sistemas de planejamento e de serviços de assessoramento e apoio administrativo e os órgãos com eles relacionados;
- II – A estruturação dos sistemas e dos órgãos obedecerá à seguinte ordem de prioridades:
 - a) Inicialmente baixar-se-ão os atos legais referentes à definição, à estruturação e funcionamento dos sistemas e órgãos;
 - b) Em seguida, preveem-se os cargos e os quantitativos necessários para o funcionamento dos sistemas e ou órgãos, de acordo com a classificação de planos e cargos e vencimentos;
 - c) Procedem-se ao recrutamento, seleção e treinamento de pessoal necessário;
 - d) Preveem-se aos recursos financeiros e remaneja-se orçamento do órgão;
 - e) definem-se os prédios, as instalações e equipamentos necessários aos funcionamentos dos serviços implantados;
 - f) - Procedem-se ao remanejamento geral de pessoal, material e documentação;
- III - Na medida em que entrem em funcionamento os novos órgãos e lhes seja transferido o acervo dos órgãos a que substituirão estes serão extintos;
- IV - Extinto o órgão, extingue-se o cargo em comissão ou função gratificada correspondente à sua chefia.

Art. 96. As superintendências criadas por esta lei são órgão da administração direta, de competências temáticas e vinculação em razão da matéria as respectivas secretarias municipais, com *status* de secretaria especial.

Art. 97. O Poder Público Municipal utilizará o processo de delegação de competência como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-se junto ao nível operacional da Administração e das pessoas e problemas a atender.

§ 1º. A Delegação de Competência processar-se-á:

- I - Pelo Prefeito, a todos os níveis, através de Regimentos Internos e de suas modificações;
- II - Por autoridade situada no primeiro escalão hierárquico, de forma a agilizar decisões, temporariamente por intermédio de ato de delegação de competência.

§ 2º. A autoridade delegada poderá ser subdelegada, obedecidos aos mesmos requisitos da delegação inicial.

§ 3º. O ato de delegação indicará com precisão:

- I - Autoridade delegante;
- II - Autoridade delegada;
- III - As atribuições objeto da delegação;
- IV – O prazo de delegação.

§ 4º. O prefeito Municipal ou qualquer outra autoridade delegante poderão invocar a si, a qualquer momento, as atribuições delegadas, desde que as circunstâncias ou o interesse público o exijam.

Art. 98. A estrutura e as normas gerais de funcionamento das Secretarias Municipais e dos órgãos equivalentes serão disciplinadas através de Regimentos Internos, aprovados por decreto do Prefeito Municipal, deverão conter:

I - Atribuições gerais das unidades administrativas;

II - Atribuições comuns e específicas das diversas chefias;

III - Normas de trabalho que por sua natureza não devam constituir objeto de disposição em separado;

IV - Normas gerais de trabalho.

Art. 99. É indelegável a competência do Prefeito, pertinentes às vedações constantes da Lei Orgânica do Município.

TÍTULO IV

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art. 100. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Art. 101. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – assistência a situações de calamidade pública;

II – combate a surtos endêmicos;

III – realização de recenseamentos;

IV – admissão e substituição de docente do ensino público municipal, profissionais da saúde em suas diversas áreas, em casos de defasagem e carência;

V – execução de serviços, por profissionais de notória especialização em áreas temáticas de necessidade inadiável e essencial à municipalidade;

VI – prestação de serviços públicos imprescindíveis de comunicação, energia e transporte;

VII – execução de obras e serviços essenciais de caráter transitório;

VIII – o exercício de função ou atividade correspondente ao exercício essencial dos serviços públicos permanentes, em atendimento a necessidade inarredável, até a criação e o provimento dos cargos e funções correspondentes.

Parágrafo Único – Toda contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, deverá ser precedida de processo seletivo público.

Art. 102. Fica expressamente vedado aos contratados, o direito à efetividade no serviço público e ao acesso ao quadro permanente dos servidores deste Município.

Art. 103. O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por conveniência da Administração;

III – por suprimimento da necessidade que redundou na contratação;

IV – por iniciativa do contratado.

Art. 104. Para fins de atendimento à seguridade social, os eventuais contratados constituir-se-ão em segurados com a contribuição pecuniária de acordo com a legislação pertinente.

Art. 105. As despesas decorrentes das contratações temporárias previstas neste título serão promovidas em observância à prévia dotação orçamentária.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 106. O Poder executivo regulamentará, por Decreto, a implantação das novas Secretarias e superintendências, bem como o desmembramento daquelas cuja suas competências foram subdivididas.

Art. 107. Os órgãos que venham a absorver, por qualquer meio, na forma desta Lei, o acervo e o patrimônio de órgãos precedentes, sucedem-nos e se sub-rogam em seus direitos, encargos e obrigações.

Art. 108. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, por Decreto, às alterações na alocação de projetos e atividades integrantes do Sistema Orçamentário Municipal, de forma a adequá-la à nova estrutura administrativa definida nesta Lei, procedendo, dessa forma, os remanejamentos e alterações que se fizerem necessários.

Art. 109. Fica o Poder Executivo autorizado a redistribuir os servidores municipais, com os respectivos cargos efetivos e vantagens, de acordo com as necessidades desta Lei.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E ESPECIAIS

Art. 110. Os cargos e funções de chefia dos órgãos previstos nesta Lei serão providos conforme o que dispuser a legislação própria.

Art. 111. Os subsídios dos secretários municipais serão disciplinados por lei específica e de iniciativa da Câmara Municipal, conforme dispõe a Constituição Federal, os demais cargos com seus respectivos valores serão regulados por esta Lei.

§ 1º. Os cargos de Agentes Públicos constante desta Lei, de livre nomeação e exoneração para as funções de Chefia, Direção e Assessoramento, denominam-se: Códigos - CDA-I; CDA-II, CDA-III; CDA-IV; CDA-V; CDA-VI e CDA-VII; CDA – VIII e CDA – VX.

§ 2º - As funções gratificadas, exercida por servidores da educação, em exercício nas atividades de coordenação, supervisão, secretário escolar, direção escolar e as demais denominações constantes dos Códigos FG de I a VI, será concedido conforme os critérios desta Lei.

Art. 112. O Prefeito Municipal poderá conceder gratificação Especial aos Agentes Políticos constantes desta Lei, de livre nomeação e exoneração para as funções de Chefia, Direção e Assessoramento, com exceção dos secretários municipais, que receberam subsídios em parcela Única, conforme dispõe a Constituição Federal.

§ 1º - As Gratificações Especiais, concedidas aos Agentes Políticos constantes desta Lei, de livre nomeação e exoneração para as funções de Chefia, Direção e Assessoramento, denominam-se: Códigos - GE-I; GE-II; GE-III; GE-IV; GE-V; GE-VI; GE-VII.

§ 2º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a conceder ajuda de custo e diárias aos Secretários Municipais e demais servidores, que será disciplinado por decreto.

§3º - O servidor efetivo do município que ocupar cargo comissionado deverá fazer opção por umas das remunerações, se optar pelos vencimentos do cargo efetivo, é assegurada uma gratificação pelo desempenho da função de confiança de 50%(cinquenta por cento) do valor da remuneração do cargo em comissão, sendo vedada a incorporação salarial quando da exoneração.

Art. 113. Os valores dos vencimentos dos agentes políticos disciplinados por esta Lei, bem como as gratificações especiais, serão conforme dispõe nos quadros demonstrativos, constantes do anexo único desta Lei, na forma referenciada pelos respectivos Códigos.

Art. 114. Fica vedada a concessão de Gratificação Especial, superior aos vencimentos dos cargos, devendo ser concedido de forma discricionária, em conformidade com a complexidade do cargo e o grau de dificuldade na execução.

Art. 115. Os cargos desta estrutura administrativa são de livre nomeação e exoneração, de competência exclusiva do prefeito municipal.

Art. 116. O Prefeito Municipal, em ato próprio baixará o Regimento Geral desta Lei ou regulamentação específica para cada órgão, definindo as competências, podendo ainda abrir os créditos suplementares e/ou especiais, necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 117. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrario, em especial a Lei nº 248/2013 e Lei 261/2013;

Paço da Prefeitura Municipal de Chaval, em 10 de Janeiro de 2017.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO.

QUADRO DEMONSTRATIVO – I

CÓDIGOS	CARGOS	VENCIMENTOS
CDA - I	Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, Chefe de Gabinete.	Lei Municipal nº307/2016
CDA - II	Controlador Geral do Município, Tesoureiro.	R\$ 4.000,00
CDA - III	Diretor Administrativo do Hospital, Diretor Clínico do Hospital, Comandante da Guarda Municipal, Diretor Administrativo das Secretarias, Procurador Geral Adjunto, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.	R\$ 2.800,00
CDA - IV	Assessor Jurídico, Assessor Institucional junto à Capital.	R\$ 2.000,00
CDA - V	Diretores de Departamentos, Fiscal de Contratos Administrativos	R\$ 1.250,00
CDA - VI	Assistente Administrativo das Secretarias Municipais, Assessor de Comunicação e Cerimonial, Coordenadores Regionais Administrativos das localidades da Zona Rural, Distritos e Bairros, Ouvidor do Município.	R\$ 937,00
CDA - VII	Coordenador de Gestão Educacional, Coordenador de Gestão do Ensino e Aprendizagem, Coordenador Administrativo e Financeiro	R\$ 2.500,00
CDA - VIII	Orientador de Gestão do PNAIC/MAISPAIC, Orientador da Célula Gestão de Pessoas.	R\$ 1.500,00
CDA - VX	Superintendente Escolar.	R\$ 1.000,00

QUADRO DEMONSTRATIVO – II

CÓDIGOS	FUNÇÕES	VALORES
FG - I	Diretor de Escolas Nível "A" acima 301 alunos	R\$ 500,00
FG - II	Diretor das Escolas 101 a 300 alunos – Nível "B", Coordenador das Escolas acima de 301 – Nível "A".	R\$ 400,00
FG - III	Coordenador das Escolas com 101 a 300 alunos –Nível "B", Secretário das Escolas acima de 301 – Nível "A"	R\$ 300,00
FG - V	Diretor das Escolas com 50 e 100 alunos – Nível "C".	R\$ 300,00
FG - VI	Coordenador das Escolas com 50 e 100 alunos – Nível "C".	R\$ 200,00

QUADRO DEMONSTRATIVO - III

CÓDIGOS	GRATIFICAÇÃO ESPECIAL	VALORES
GE-I	GRATIFICAÇÃO ESPECIAL	R\$ 1.500,00
GE-II	GRATIFICAÇÃO ESPECIAL	R\$ 1.000,00
GE-III	GRATIFICAÇÃO ESPECIAL	R\$ 800,00
GE-IV	GRATIFICAÇÃO ESPECIAL	R\$ 500,00
GE-V	GRATIFICAÇÃO ESPECIAL	R\$ 300,00
GE-VI	GRATIFICAÇÃO ESPECIAL	R\$ 200,00
GE-VII	GRATIFICAÇÃO ESPECIAL	R\$ 100,00

Publicado por:
 Iracélia Sotero Telles
 Código Identificador:F8D88F93

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 12/01/2017.

Edição 1608

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aprce/>